

REGIMENTO INTERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA-MG

Organização: Assessoria Jurídica e Assessoria de Comunicação

ÍNDICE

Nota do organizador 11

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Arts.1º a 12	15
Capítulo I	
- Da Composição e da sede (arts.1º a 3º).....	15
Capítulo II	
- Da Instalação da Legislatura (arts.4º a 12).....	16
Seção I	
- Da abertura da Reunião (art.4º).....	16
Seção II	
- Da posse dos Vereadores (arts. 5º a 7º).....	16
Seção III	
- Da posse do Prefeito e do Vice-Prefeito (art.8º)	18
Seção IV	
- Da Eleição da Mesa (art.9º a 11)	18
Seção V	
- Da Declaração de instalação da Legislatura (art.12)	19
TÍTULO II	
DAS SESSÕES LEGISLATURAS	
Arts.13 a 39	20
Capítulo I	
- Disposições Gerais (arts.13 e 14).....	20
Capítulo I	
- Das Reuniões da Câmara (arts.15 a 39).....	21
Seção I	
- Disposições Gerais (arts.15 a 20).....	21
Seção II	
- Do Transcurso da Reunião (arts. 21 a 24)	24
Seção III	
- Do expediente (arts.25 a 32)	26

Seção IV	
- Da ordem do Dia (arts.33 e 36)	27

Seção V	
- Das Atas (arts. 37 e 38)	28

Seção VI	
- Da Tribuna Popular (art. 39)	29

TÍTULO III

DOS VEREADORES

Arts. 40 a 70	29
---------------------	----

Capítulo I	
- Do exercício do mandato (arts.40 a 44).....	29

Capítulo II	
- Da vaga, da Licença, do afastamento e da Suspensão do Exercício do Mandato (arts.45 a 55)	32

Capítulo III	
- Das Penalidades (arts.56 a 59)	35

Capítulo IV	
- Da Convocação de suplente (arts.60 a 62)	37

Capítulo V	
- Da Remuneração (art.63 a 64)	37

Capítulo VI	
- Das Lideranças (arts. 65 a 70)	39

Seção I	
- Da Bancada (arts. 65 a 70)	39

TÍTULO IV

DA MESA DA CÂMARA

Arts. 71 a 82	40
---------------------	----

Capítulo I	
------------	--

- Da Composição e da Competência (arts. 71 a 73)	40
Capítulo II	
- Do Presidente da Câmara (arts. 74 a 76)	42
Capítulo III	
- Do Presidenteda Câmara (art. 77)	46
Capítulo IV	
- Do Secretário da Câmara (arts.78 a 79)	46
Capítulo V	
- Da Polícia Interna (arts.80 a 82)	47
TÍTULO V	
DAS COMISSÕES	
Arts.83 a 109	48
Capítulo I	
-Disposições Gerais (arts.83 a 88).....	48
Capítulo II	
-Das Comissões Permanentes (arts.89 a 109)	51
Seção I	
- Da Denominação (arts.89 a 109)	51
TÍTULO VI	
DO DEBATE DA QUESTÃO DE ORDEM	
Arts. 110 a 125	59
Capítulo I	
- Da Ordem dos debates (arts.110 a 121).....	59
Seção I	
-Disposições Gerais (arts. 110 a 113)	59
Seção II	
- Do uso da Palavra (arts.114 a 119)	60
Seção III	
- Dos Apartes (art.120)	62

Seção IV	
-Da Explicação Pessoal (art. 121)	62
Capítulo II	
- Da Questão de Ordem (art. 122 a 125)	63
TÍTULO VII	
DO PROCESSO LEGISLATIVO	
Arts. 126 a 255	64
Capítulo I	
- Da proposição (arts. 126 a 206)	64
Seção I	
-Disposições Gerais (arts. 126 a 138)	64
Seção II	
-Da Distribuição de Proposição (arts.139 a 143)	68
Seção III	
- Do projeto (arts. 144 a 158)	69
Subseção I	
- Disposições Gerais (arts. 144 a 153)	69
Subseção II	
- Das Peculiaridades do projeto de Resolução (arts.154 a 158)	72
Seção I	
- Das proposições sujeitas a Procedimentos Especiais (arts. 159 a 177)	73
Subseção I	
- Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica (arts. 159 a 165)	73
Subseção II	
- Dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, de diretrizes Orçamentárias, do orçamento Anual e de créditos adicional (arts. 166 a 171)	74
Subseção III	
- Do projeto de Iniciativa do Prefeito com solicitação de Urgência (art.172)....	77
Subseção IV	

- Dos Projetos de cidadania Honorária, Honra ao Mérito e Mérito Desportivo (arts. 174 e 175)	77
Subseção V	
-Da Reforma do Regimento Interno (arts. 176 e 177)	78
Seção V	
- Das Matérias de Natureza Periódica (arts. 178 a 186)	78
Subseção I	
- Dos Projetos de fixação da Remuneração do Vereador, do Prefeito, do Vice Prefeito (arts. 178 a 180)	78
Subseção II	
- Da prestação e da tomada de contas (arts. 181 a 186).....	79
Seção VI	
- Do Veto a Proposição de lei (art.187)	80
Seção VII	
- Da Emenda e do Substitutivo (arts.188 a 192)	81
Seção VIII	
- Da indicação, da representação e da moção (arts. 193 a 196)	82
Subseção I	
-Disposições Gerais (art.193)	82
Subseção II	
- Da indicação (art.194)	82
Subseção III	
- Da representação (art. 195)	83
Subseção IV	
- Da Moção (art. 196)	83
Seção IX	
- Do requerimento (arts. 197 a 206)	83
Subseção I	
- Disposições Gerais (arts. 197 e 198).....	83
Subseção II	

- Dos requerimentos sujeitos a Deliberação do Presidente (arts. 199 a 205)	84
Subseção III	
- Dos Requerimentos sujeitos á Deliberação do plenário (art. 206)	88
Capítulo II	
- Da Discussão (arts.207 a 220)	90
Seção I	
- Dispositivos Gerais (arts.207 a 217)	90
Seção II	
- Do adiamento da Discussão (arts.218 e 219)	92
Seção III	
- Do Encerramento da Discussão (art.220)	92
Capítulo III	
- Da Votação (arts.221 a 237)	93
Seção I	
- Disposições Gerais (arts.221 a 228)	93
Seção II	
- Do Processo de Votação (arts.229 a 235)	96
Seção III	
- Da Verificação de Votação (art.236)	98
Seção IV	
- Do adiamento de Votação (art.237)	98
Capítulo IV	
- Da Redação Final (arts. 238 a 241)	99
Capítulo V	
- Das Peculiaridades do processo legislativo (arts. 242 a 255)	100
Seção I	
- Da preferencia e do Destaque (arts.242 a 250)	100
Seção II	
- Da Prejudicialidade (art.251)	102

Seção III	
- Do regime de Urgencia (arts.252 a 255)	102
TÍTULO VIII	
REGRAS GERAIS DO PRAZO	
Arts. 256 e 257	103
TÍTULO IX	
DO COMPARECIMENTO DE AUTORIDADES	
Arts. 258 a 262	104
TÍTULO X	
DO CREDENCIAMENTO DOS	
REPRESENTANTES DOS ORGÃOS DE COMUNICAÇÃO	
Arts. 263	105
TÍTULO XI	
DISPOSIÇÕES GERAIS	
Arts. 264 a 272	106
Disposições Finais (art.272)	108

NOTA DO ORGANIZADOR

A presente edição do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bocaiúva está completamente atualizada com as resoluções promulgadas após a sua promulgação, tendo sido operada a atualização de todo o texto e com referencia expressa às normas alteradoras logo em seguida ao texto alterado.

Em todo o trabalho de edição do texto do Regimento Interno observou-se literalmente a Lei Complementar no 95, de 6 de fevereiro de 1998.

Agradeço a todos que contribuíram para que essa publicação se materializasse especialmente aos Vereadores do Município de Bocaiúva, pelo incentivo, a Elis Regina, pela digitação inicial, e a Aline, pela ajuda imprescindível na revisão.

Qualquer crítica, ou sugestão, será muito bem aceita.

Geraldo Magela Camelo
Advogado –OAB-MG 52.057
Assessor Jurídico

Regimento Interno da Câmara Municipal de Bocaiúva

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E DA SEDE

Art.1º A Câmara Municipal é composta de 13 (quinze) vereadores, eleitos, na forma da lei, para um período de quatro anos, conforme a LOM (Lei Orgânica Municipal).

Paragrafo Único. O numero de Vereadores aumentará em proporção ao crescimento da população municipal observado os limites constitucionais.

Art.2º A Câmara tem sua sede no Município de Bocaiúva e funciona no prédio localizado na rua Florinda Pires, 83, Centro.

§ 1º São nulas as reuniões da Câmara realizadas fora de sua sede.

§ 2º Nos casos de calamidades pública ou ocorrência que impossibilite o funcionamento da Câmara no edifício próprio, a Mesa, por decisão da maioria de seus membros, pode propor que a sede seja transferida, provisoriamente, para outro local.

§ 3º Por motivo de conveniência pública e a requerimento da maioria de seus membros, a Câmara pode reunir-se, temporariamente, em outro local.

Art.3º O diploma expedido pela Justiça Eleitoral, com a com a comunicação do nome parlamentar e da legenda partidária, será entregue uma cópia na secretaria da Câmara, pelo Vereador ou por intermédio de seu partido até o dia 20 (vinte) de dezembro do ano anterior ao da instalação da Legislatura.

§ 1º O nome parlamentar do Vereador salvo quando deva haver distinções, a critério da mesa, é composto de dois nomes ou dois pronomes.

§ 2º A lista dos vereadores diplomados, em ordem alfabética e com a indicação das respectivas legendas partidárias, organizada pela secretaria de Câmara, será publicada até o dia 30 de dezembro.

Seção I

Da Abertura da reunião

Art. 4º No primeiro ano de cada legislatura, cuja duração coincide com o mandato dos Vereadores, a Câmara reunir-se á, independentemente de convocação, no dia primeiro de janeiro, para dar posse aos Vereadores, eleger e dar posse a sua Mesa Diretora e dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito.

§1º Assumirá a direção dos trabalhos o Vereador mais idoso.

§ 2º Aberta a reunião, o presidente designará comissão de Vereadores para receber o Prefeito e o Vice-Prefeito e introduzi-los no Plenário, os quais tomarão assento ao lado do Presidente.

§ 3º Verificada a autenticidade dos diplomas, o Presidente convidará um vereador para funcionar como Secretário, até a pose da Mesa.

Seção II

Da Posse dos Vereadores

Art. 5º O vereador mais votado, a convite do Presidente, prestará de pé, no que será acompanhado pelos presentes, o seguinte compromisso: ***“Sob a proteção de Deus, prometo manter, defender e cumprir as constituições da Republica e do Estado, a Lei Orgânica do Município e exercer o meu mandato sob a inspiração do interesse publico, da lealdade e da honra”.***

§ 1º Em seguida, será feita pelo secretário a chamada dos Vereadores e cada um, ao ser proferido o seu nome, responderá: **“Assim o prometo”**.

§ 2º O compromissado não poderá apresentar, no ato de posse, declaração oral ou escrita nem ser representado por procurador.

§ 3º Cumprido o compromisso, que se completa mediante a oposição da assinatura em termo lavrado em livro próprio, o Presidente declarará empossados os vereadores.

§ 4º O Vereador que comparecer posteriormente será conduzido ao recinto do plenário por 02(dois) outros e prestará o compromisso, exceto durante o recesso, quando o fará perante o presidente da Câmara.

Art.6º Salvo motivo de força maior ou de enfermidade devidamente comprovadas, a posse deverá ocorrer no prazo de 30(trinta) dias, contado:

- I – da reunião da instalação de Legislatura;
- II – da diplomação, se eleito Vereador durante a Legislatura;
- III – da ocorrência do fato que a ensejar, por convocação do Presidente da Câmara.

§ 1º O Prazo estabelecido no artigo poderá ser prorrogado, por igual período, a requerimento do interessado.

§ 2º Não se investirá no mandato de Vereador quem deixar de prestar o compromisso regimental.

§ 3º Tendo prestado o compromisso uma vez na mesma legislatura, o suplente de Vereador será dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes, bem como o Vereador ao reassumir o mandato, sendo o seu retorno comunicado ao Presidente da Câmara.

Art.7º Ao Presidente compete conhecer da renúncia de mandato solicitada no transcurso dessa reunião e convocar o suplente.

Seção III

Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 8º Dando prosseguimento aos trabalhos, o Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o compromisso de que trata a Lei Orgânica, após o que o Presidente, observado no disposto nos § 2º e 3º do art.5º, os declarará empossados, lavrando-se termo em livro próprio .

Paragrafo único. Vagando o cargo do Prefeito e de Vice-Prefeito ou ocorrendo impedimento destes, a posse de seu substituto aplica-se o disposto no artigo.

Seção IV

Da Eleição da Mesa

Art.9º A eleição da Mesa ocorrerá

I – em reunião a se iniciar imediatamente após o termino daquela que trata o art. 4º.

Paragrafo único. A reunião não será encerrada antes da programação e posse dos eleitos, podendo, entretanto, ser suspensa por prazo, continuo ou não, de até duas horas, a requerimento de um terço dos Vereadores provado pelo Plenário.

Art.10. A eleição da Mesa da Câmara e o preenchimento de vaga nela verificada são feitos por escrutínio secreto, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I – chamada para comprovação da presença da maioria dos membros da Câmara;

II – inscrição, até a hora da eleição, por qualquer Vereador, de chapa, completa ou não, observado o paragrafo único deste artigo;

III – chamada para votação;

IV – redação, pelo secretario, e leitura, pelo Presidente, do boletim com o resultado da eleição;

V – Comprovação dos votos da maioria dos membros da Câmara para a eleição dos cargos da Mesa;

VI – relação de segunda votação, se não atendido o disposto no inciso anterior, decidindo-se a eleição por maioria dos presentes;

VII – em caso de empate no segundo escrutínio, para qualquer cargo da Mesa, será eleito o mais idoso;

VIII – proclamação, pelo Presidente, dos eleitos;

Paragrafo único. A composição da Mesa atenderá tanto quanto possível, á participação proporcional dos partidos políticos representados na Câmara.

Art. 11 Se o Presidente da reunião for eleito Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, já investido, dar-lhe a posse.

Seção V

Da Declaração de Instalação da Legislatura

Art. 12. Empossada a Mesa na reunião de que trata o art.9º, I, o Presidente, e forma solene e de pé, no que será acompanhado pelos presentes, declarará instalada a Legislatura.

TÍTULO II

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.13. Sessão Legislativa é o conjunto dos períodos de funcionamento da Câmara em cada ano.

Paragrafo único. Sessão é a reunião dos vereadores no recinto do Plenário.

Art.14.A sessão Legislativa da Câmara é:

I – ordinária, a que, independentemente de convocação, se realiza nos dois períodos de funcionamento da Câmara Municipal em cada ano, do artigo 22 da LOM (Lei Orgânica Municipal).

II – extraordinária, a que se realiza em período diverso dos fixados no inciso anterior.

§ 1º A sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, nem encerrada sem a aprovação do projeto de Lei do Orçamento Anual.

§ 2º A convocação de Seção Legislativa Extraordinária da Câmara é feita:

I – pelo Prefeito, em caso de Urgência e de interesse publico relevante;

II –por seu Presidente, de oficio ou quando ocorrer intervenção no Município, para o compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito ou, em caso de urgência e de interesse publico relevante, a requerimento de um terço dos membros da Câmara.

§ 3º Na Sessão Extraordinária a Câmara somente delibera sobre a matéria objeto da convocação.

§ 4º A Sessão Legislativa Extraordinária será instalada após a prévia publicação de edital de sua convocação em (três dias uteis) e não se prolongará além do prazo estabelecido para seu funcionamento.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES DA CÂMARA

Seção I

Disposições Gerais

Art.15.As reuniões da Câmara são:

I – ordinárias, as que realizam uma vez por semana, todas as segundas – feiras uteis á partir das 20:00 horas durante qualquer Sessão Legislativa;

II – extraordinárias, as que se realizam em dia ou horário diferentes dos fixados para as ordinárias;

III – especiais, as que se realizam para a eleição e posse da Mesa ou para a exposição de assuntos de relevante interesse publico;

IV – solenes, as de instalação e encerramento de Legislatura e as que se realizam para comemorações ou homenagens.

§ 1º As reuniões solenes e as especiais são realizadas com qualquer numero, exceto as de que trata o art.4º.

§ 2º As reuniões solenes e as especiais são convocadas pelo Presidente, de oficio ou a requerimento de um terço dos membros da Câmara, aprovado pelo Plenário.

§ 3º O Número de reuniões solenes ou especiais, quando convocadas para o horário previsto para a realização de reunião ordinária ou extraordinário , é limitada a 02 (dois) por mês.

§ 4º A limitação a que se refere o paragrafo anterior se aplica ao disposto no § 1º do art.22.

§ 5º O Vereador que assinar o requerimento de convocação de reunião solene ou especial e que ela não comparecer perderá 10% (dez por cento) de sua remuneração mensal.

Art.16.A convocação de reunião extraordinária, que é feita pelo Presidente da Câmara, determinará dia e hora dos trabalhos e matéria a ser considerada , sendo divulgada em reunião.

Paragrafo único. O Presidente da Câmara convocará reunião extraordinária:

I – de ofício;

II – a requerimento de um terço dos membros da Câmara;

Art.17.As reuniões são publicas e somente nos casos previstos na Lei Orgânica e nos termos deste requerimento, o voto é secreto.

Art.18. O prazo de duração da reunião pode ser prorrogado pelo Presidente, de ofício ou a pedidode Vereador, por deliberação do Plenário.

§ 1º O requerimento de prorrogação, que poderá ser apresentado á mesa até o momento do anuncio da ordem do Dia da reunião seguinte, fixará o seu prazo, não terá encaminhamento de votação e será votado pelo processo simbólico, salvo se, havendo matéria urgente na pauta, o Presidente o deferir.

§ 2º A prorrogação não poderá exceder trinta minutos.

§ 3º O requerimento de prorrogação será submetido a votos, em momento próprio, interrompendo-se, se necessário, o ato que se tiver praticado.

§ 4º A votação do requerimento e a sua verificação não serão interrompidos pelo termino do horário da reunião ou pela superveniência de quaisquer outros incidentes.

§ 5º Na prorrogação, não se tratará de assunto diverso do que a tiver determinado.

§ 6º Prorrogada a reunião, o prazo fixado no requerimento não poderá a ser reduzido, salvo se encerrada a discussão da matéria em debate, ou concluída a votação ou o pronunciamento de Vereador.

Art.19. A Câmara só realiza suas reuniões , com a presença (da maioria de seus membros) ressaltando o disposto no § 1º do art.15.

§ 1º se até quinze minutos, depois da hora designada para cobertura, não se achar presente o numero legal de Vereadores, faz-se a chamada, procedendo-se á lavratura do termo.

§ 2º Persistindo a falta de numero regimental, o Presidente deixa de abrir a reunião, anunciando a ordem do Dia da reunião que se seguir.

§ 3º Não se encontrando presente, a hora do inicio da reunião, qualquer dos membros da Mesa, assume a presidência dos trabalhos o Vereador mais idoso.

§ 4º Da data do dia em que não houver reunião constarão os fatos verificados, registrando-se o nome dos Vereadores presentes e o dos ausentes.

Art.20. Durante as reuniões ordinárias e extraordinárias somente serão admitidos no Plenário:

I – os Vereadores;

II –os servidores da secretaria da Câmara em serviço, no apoio ao processo legislativo;

III – representantes populares, na forma do § 1º do art. 146;

IV – ex-vereadores;

V – autoridades a quem a Mesa conferir tal distinção;

VI – fotógrafos e cinegrafistas credenciados.

Seção II

Do Transcurso da Reunião

Art.21.A reunião ordinária, com inicio ás 20:00 horas pelo relógio do Plenário da Câmara, tem a duração de três horas e trinta minutos, podendo prorrogar por mais trinta minutos.

Art.22. Aberta a reunião, os trabalhos obedecem á seguinte ordem(*):

I – primeira parte: EXPEDIENTE, com a duração de uma hora, improrrogável, compreendendo:

- a) Leitura e aprovação da ata da Reunião anterior;
- b) Leitura de correspondência e comunicações;
- c) Leitura de pareceres;
- d) Apresentação, sem discussão, de proposições;
- e) Pronunciamento sobre assunto relevante.

II –segunda parte: ORDEM DO DIA. Com a duração de uma hora e vinte e cinco minutos, compreendendo discussão e votação de:

a) Nos primeiros 55 minutos:

- 1 – propostas de emenda á Lei Orgânica;
- 2 – proposições de leis vetadas;
- 3 – projetos;
- 4 – redações finais;

B) no tempo restante:

(*) Artigo com redação alterada pela resolução nº 02, de 23 de outubro de 2007.

- 1 – requerimento;
- 2 – indicações;
- 3 – representações;
- 4 – moções.

III – Terceira parte : nos últimos 65 (sessenta e cinco minutos), dos quais uma hora, no mínimo, destinado a oradores inscritos, compreendendo:

- a) Anuncio da ordem do Dia da reunião seguinte;
- b) Oradores inscritos;
- c) Chamada final.

§ 1º O Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento aprovado pelo Plenário poderá destinar a primeira parte da reunião ordinária á homenagem especial, ou interrompe-la para receber personalidade de relevo.

§ 2º Falecendo Vereador, o Presidente comunicará o fato á Câmara, podendo suspender os trabalhos da reunião.

Art.23. A reunião extraordinária, também com duração de (três horas e trinta minutos), desenvolvendo-se do seguinte modo:

I – primeira parte: LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA: nos quinze minutos iniciais;

II – segunda parte: ORDEM DO DIA: nas (três horas e dez minutos) seguintes;

III – terceira parte: CHAMADA FINAL: nos últimos minutos.

Paragrafo único. O Presidente da Câmara poderá subdividir a ordem do dia.

Art.24. A presença dos Vereadores é, no inicio da reunião, registrada em lista de chamada, autenticada pelo Presidente e pelo secretário.

§ 1º verificada a presença da maioria dos membros o Presidente convidará um(a) Vereador(a) para fazer a leitura de um versículo da Bíblia Sagrada e, em seguida, pronunciar as seguintes palavras: “sob a proteção de Deus e em nome do povo de Bocaiúva iniciamos nossos trabalhos”.

§ 2º Não havendo numero regimental para a abertura a reunião , o Presidente poderá aguardar, pelo prazo de quinze minutos, a partir da hora prevista para seu inicio, que o **quorum** se complete, respeitando, no seu transcurso, o tempo de duração de cada uma de suas partes.

§ 3º Inexistindo numero regimental, o Presidente anunciará a próxima Ordem do Dia.

§ 4º Não Havendo reunião, o Secretário despachará a correspondência, dando-lhe o destino conveniente.

§ 5º Aplica-se o disposto no paragrafo anterior ás reuniões que, pela sua natureza, não comportem leitura de correspondência.

§ 6º Para colocar em votação deverão estar presentes numero de Vereadores suficientes para a aprovação ou rejeição do projeto.

Seção III

Do Expediente

Art.25. Aberta a reunião, o Secretário faz a leitura da ata da reunião anterior, que será apreciada e votada pelo Plenário.

Paragrafo único. Para retificar a ata, o Vereador poderá falar uma vez, pelo prazo de três minutos, cabendo ao Secretário prestar os esclarecimentos que julgar convenientes, constando, retificação, se procedente, da ata seguinte, se aprovada pelo Plenário.

Art.26. Aprovada a ata, lido e despachado o expediente, passa-se á parte destinada á leitura de pareceres.

Art.27. A leitura da ata e da correspondência será feita no prazo máximo de quinze minutos.

Parágrafo único. Se o prazo for esgotado apenas com a leitura e aprovação da ata, o Secretário despachará a correspondência.

Art.28. Segue-seo momento destinado á apresentação, sem discussão, de proposições.

Paragrafo único. O Vereador poderá encaminhar á Mesa as proposições que não tiveram sido apresentadas da tribuna.

Art.29.Em seguida, poderá ser concedida a palavra para pronunciamento sobre assunto urgente ou relevante do dia, por tempo não superiora dez minutos.

Art.30. A inscrição de oradores é intransferível e feito em livro próprio, com antecedência de quinze minutos após aprovação da ata.

Art.31.É de dez minutos, prorrogáveis pelo Presidente por mais cinco minutos, o tempo de que dispõe o orador para pronunciar seu discurso.

Art.32. Procede-se á chamada dos Vereadores:

I – antes do inicio da reunião;

- II – antes do início da votação da Ordem do Dia;
- III – na verificação de **quorum**;
- IV – na eleição da Mesa e do Defensor do povo;
- V – na votação nominal e por escrutínio secreto;
- VI – após ser anunciada a Ordem do Dia da reunião seguinte.

Seção IV

Da Ordem do Dia

Art.33. A ordem do Dia é anunciada na sessão antecedente.

Art.34.A ordem do Dia não será interrompida, salvo para posse do Vereador.

Art.35. A alteração da Ordem do Dia, a requerimento, se dará nos seguintes casos:

- I – urgência;
- II – adiamento;
- III – retirada de proposição;

Art.36. O Vereador pode requerer á inclusão na pauta de qualquer proposição, até ser anunciada a ordem do Dia.

§ 1º O requerimento é despachado ou votado somente após a informação da secretaria da Câmara de que a proposição se encontra em condições de ser apreciada pelo Plenário em razão do cumprimento das exigências e prazos regimentais.

§ 2º Se o pedido referir-se a proposição de autoria do requerente, será despachado pelo Presidente ou, caso contrario, será submetido a votos, sem discussão.

§ 3º A requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, o projeto decorridos sessenta dias de seu recebimento, será incluído na ordem do Dia, mesmo sem parecer.

§ 4º O processo incluído na ordem do dia na forma do paragrafo anterior somente pode ser dela retirado a requerimento do autor, aprovado pelo Plenário.

Seção V

Das Atas

Art.37. Será lavrada uma ata dos trabalhos da reunião.

§ 1º Os documentos oficiais serão resumidos na ata.

§ 2º Das atas não constará documento sem expressa permissão da Mesa da Câmara, salvo quando incorporado a discurso.

§3ºO Vereador poderá fazer inserir o seu voto na ata, bem como as razões do mesmo redigidas em termos concisos.

Art.38. A ata será assinada pelo Presidente e pelo secretário, depois de aprovada e pelos demais Vereadores que aprovem-na.

Paragrafo único. No ultimo dia da reunião, ao fim de cada sessão Legislativa, o Presidente suspende dos trabalhos até que seja redigida a ata para ser aprovada na mesma reunião, presente maioria absoluta de Vereadores.

Seção VI

Da Tribuna Popular

Art.39. Fica criada a Tribuna Popular na Câmara Municipal, que funcionará conforme regulamento próprio (Resolução 109 e art 109 e 266 deste regimento).

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art.40.O Vereador apresentará á Mesa, para efeito de posse, e no prazo de 30 dias anteriores ao termino de seu mandato, copia da declaração de bens, de que trata a Lei Orgânica Municipal.

Art.41. São direitos do Vereador, uma vez empossado, além de outros previstos neste regimento;

I – Integrar o Plenário e as comissões, tomar parte nas reuniões e nelas votar e ser votado;

II – apresentar proposições, discutir e deliberar sobre matéria em transmissão;

III – encaminhar, por intermédio da Mesa, pedidos escritos de informação;

IV- usar da palavra, quando julgar preciso, solicitando –a previamente ao Presidente da Câmara ou de comissão e atendendo ás normas regimentais;

V – examinar ou requisitar, a todo tempo, qualquer documento existente nos arquivos da Câmara, o qual lhe será confiado mediante carga em livro próprio, por intermédio da Mesa;

VI – utilizar-se dos serviços da Secretaria da Câmara, desde que para fins relacionados com exercício do mandato;

VII – requisitar á autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa, as providencias necessárias á garantia do exercício de seu mandato;

VIII – receber, mensalmente, a remuneração pelo exercício do mandato.

IX – solicitar presença, por tempo determinado;

Paragrafo único. O Vereador não poderá presidir os trabalhos da Câmara ou de comissão, quando se estiver discutindo ou votando assunto do seu interesse pessoal ou quando se tratar de proposição de sua autoria.

Art.42. O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos preferidos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art.43. São deveres do Vereador:

I – comparecer no dia, hora e local designados para a realização das reuniões da Câmara e das comissões, oferecendo justificativa por escrito á Presidência em caso de não comparecimento;

II – não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato.

III – dar, nos prazos regimentais, informações pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões de comissão a que pertencer;

IV- propor ou levar ao conhecimento da Câmara medida que julgar conveniente ao Município e a segurança e bem-estar dos municípios, bem como impugnar a que lhe pareça prejudicial ao interesse publico;

V – tratar respeitosamente os membros da Mesa e os demais membros da câmara;

VI – comparecer as reuniões trajando adequadamente, observadas as normas expedidas pela Mesa.

Paragrafo único. Na hipótese da parte final do inciso I , a Presidência deliberará sobre a procedência da justificativa e apresentará a decisão ao Plenário, que a aceitará ou rejeitará.

Art.44. È defeso ao Vereador:

I – desde a expedição do diploma:

a) Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou com empresa delegatória de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou empregos remunerados, inclusive os de seja demissível **ad nutum**, nas entidades indicadas na alínea anterior.

II – desde a posse:

a) ser proprietário, controlador, diretor ou conselheiro de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo, função ou emprego de que seja demissível **ad nutum** nas entidades indicadas no inciso I, alínea a;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea a;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

CAPÍTULO II

DA VAGA, DA LICENÇA, DO AFASTAMENTO DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art.45. A vaga, na Câmara, verifica-se:

I – por morte;

II – por renúncia;

III – por perda ou extinção do mandato;

Art.46. Considera-se extinto o mandato nos seguintes casos:

I – O Vereador que não prestar compromisso na forma e no prazo, respectivamente, dos arts. 5º e 6º.

II – o suplente que, convocado, não entrar no exercício do mandato nos termos deste regimento;

Paragrafo único. A vacância, nos casos de renuncia, será declarada pelo Presidente, em plenário, durante a reunião.

Art.47. A renuncia ao mandato deve ser manifestada por escrito ao Presidente da Câmara e se tornará efetiva e irrevogável depois de lida na Primeira Parte da reunião e publicada.

Art.48. Perderá o mandato o Vereador:

I – que infringir proibição estabelecida no art.44.

II – que se utiliza do mandato para a pratica de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

III – que fixar residência fora do Município;

IV – que perder ou tiver suspensos seus direitos políticos;

V – quando o decretar a Justiça Eleitoral;

VI – que sofrer condenação criminal sem sentença transitada em julgado;

VII – que deixar de comparecer, em cada sessão Legislativa, a terça parte das reuniões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada;

VIII – que proceder de modo incompatível com o decoro parlamentar.

Paragrafo único. É incompatível com o decoro parlamentar:

I – o abuso de prerrogativa assegurada ao Vereador;

II – o descumprimento dos deveres inerentes a seu mandato, inclusive a ausência a mais de um terço das reuniões extraordinárias realizadas no ano;

III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes;

IV – a pratica de ato que afete a dignidade da investidura.

Art.49. Nos casos em que a perda do mandato dependa da decisão do plenário, o Vereador será processado e julgado na forma prevista no Decreto Lei 201/67.

Art.50. Não perderá o mandato o Vereador:

I – investido em cargo de Ministro da República, Secretário do Estado, Secretário do Município, Administrador Regional ou chefe de Missão Diplomática temporária, desde que se afaste do exercício da Vereança;

II – licenciado por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, nos termos do § 4º do art.52;

§ 1º O Suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em cargo mencionado no artigo ou de licença superior a sessenta dias.

§ 2º Na hipótese do Inciso I, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

§ 3º O Vereador que se afastar do exercício do mandato para ser investido em cargo ou na missão de que, trata o inciso I do artigo, bem como ao reassumir suas funções, deverá fazer comunicação escrita à Mesa.

Art.51. Suspende-se o exercício do mandato de Vereador:

I – pela decretação judicial de prisão;

II – pela prisão em flagrante delito.

Art.52. Será concedida licença ao Vereador:

I – tratar de saúde;

II – desempenhar missão temporária, de caráter representativo, mediante participação em curso, congresso, conferência ou reunião considerada de interesse parlamentar;

III – tratar de interesse particular.

§ 1º A licença só pode ser concedida à vista de requerimento fundamentado, cabendo à Mesa dar o parecer para, dentro da setenta e duas horas, ser o pedido encaminhando à deliberação da Câmara.

§ 2º Apresentado o requerimento e não havendo número para deliberar durante duas reuniões consecutivas, será ele despachado pelo Presidente, conforme a conclusão será ele despachado pelo Presidente, conforme a conclusão do parecer da Mesa, **ad referendum** do Plenário.

§ 3º O Vereador que se licenciar, com assunção de suplente, não poderá reassumir o mandato antes do findo o prazo, superior a sessenta dias a contar da sessão ou que foi concedida a licença.

§ 4º A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta nem superior a sessenta dias por sessão Legislativa.

Art.53. Ao Vereador que, por motivo de doença comprovada, se encontra impossibilitado de atender aos deveres decorrentes do exercício do mandato, será concedida licença para tratamento de saúde, a qual será remunerada pelo instituto de previdência para o qual contribua.

§ 1º Para obtenção ou prorrogação da licença será necessário laudo de inspeção de saúde, firmado por três médicos, sendo pelo menos um integrante do respectivo serviço do Município;

§ 2º Se o estado de saúde do interessado não lhe permitir encaminhar o requerimento de licença, outro Vereador o fará.

Art.54. Independentemente de requerimento, considera-se como licença o não comparecimento às reuniões de Vereador, privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude do processo judicial em curso.

Art.55. Para afastar-se do território nacional, em caráter particular e por menos de trinta dias, o Vereador dará prévia ciência à Câmara.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art.56. O Vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato, ou praticar ato que afete a dignidade da investidura, estará sujeito a processo e as penalidades previstas neste Regimento.

Parágrafo único. Constituem penalidades:

I – Censura;

II – impedimento temporário do exercício do mandato, não excedente a trinta dias;

III – perda do mandato.

Art.57. O Vereador acusado da prática de ato que ofenda a sua honra poderá requerer ao Presidente da Câmara ou de comissão que mande apurar a veracidade da arguição e, provada a improcedência, imponha ao Vereador ofensor a penalidade regimental cabível, respeitado o previsto na Constituição Federal, artigo 29.

Art.58. A censura será verbal ou escrita.

§ 1º A censura verbal é aplicada em reunião, pelo Presidente da Câmara ou de comissão, ao Vereador que:

I – deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres decorrentes do mandato ou os preceitos deste Regimento;

II – perturbar a ordem ou praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta no recinto da Câmara ou em suas demais dependências .

§ 2º A censura escrita será imposta pela Mesa da Câmara ao Vereador que:

I – reincidir nas hipóteses previstas no paragrafo anterior;

II – usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias do decoro parlamentar;

III – praticar ofensas físicas ou morais em dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro Vereador, a Mesa ou comissão, e respectivas presidências, ou o Plenário.

§ 3º Nos casos indicados no artigo, a penalidade será aplicada pelo Plenário, sendo assegurado ao infrator o direito a ampla defesa.

Art.59. Considera-se incurso na sanção de impedimento temporário do exercício do mandato o Vereador que:

I – reincidir nas hipóteses previstas no § 2º do artigo anterior;

II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento;

Paragrafo único. Nos casos indicados no artigo, a penalidade será aplicada pelo Plenário, assegurada ao infrator ampla defesa.

CAPÍTULO IV

DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

Art.60. A Mesa convocará, no prazo de quarenta e oito horas, o suplente de Vereador, nos casos de:

I – ocorrência de vaga;

II – investidura do titular em cargo ou função indicados no inciso I do art.50;

III – licença para tratamento de saúde do titular, por prazo superior a cento e vinte dias, estendendo-se a convocação por todo período de licença e suas prorrogações.

Art.61. Se ocorrer vaga e não houver suplente, far-se-á eleição para preenchê-la, se faltarem mais de quinze meses para o termino do mandato, cabendo ao Presidente comunicar o fato á Justiça Eleitoral.

Art.62. O suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser eleito para os cargos da Mesa da Câmara, nem de Presidente de comissão.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO

Art.63. A remuneração do Vereador será fixada pela Câmara, em cada Legislatura, para ter vigência na subseqüente, por voto da maioria de seus membros, vedada a concessão de ajuda de custo ou outra gratificação extra, a qualquer título, salvo pelas convocações extraordinárias.

§ 1º Na hipótese de a Câmara deixar de exercer competência de que trata o artigo, ficarão mantidos, na Legislatura subseqüente, os valores de remuneração vigentes em dezembro do ultimo exercício da Legislatura anterior admitida apenas a atualização dos mesmos.

§ 2º O pagamento de remuneração corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador ás reuniões e á participação nas votações.

Art.64. A remuneração será:

I – integral para o Vereador no exercício do mandato;

II – proporcional aos dias de exercício do mandato, á razão de um trinta avos diários, para o Vereador;

a) licenciado na forma do inciso III do art.52;

b) suplente, quando convocado para o exercício do mandato.

Parágrafo Único. O não comparecimento do vereador à reunião ordinária ou extraordinária implica a perda do direito à percepção do valor

correspondente à reunião salvo se o Plenário aceitar a justificativa da ausência, nos termos do parágrafo único do art.43.

CAPÍTULO VI

DAS LIDERANÇAS

Seção I

Da Bancada

Art.65. Bancada é o agrupamento organizado dos Vereadores de uma mesma representação partidária ou coligação.

Art.66. Líder é o porta-voz da respectiva Bancada e o intermediário entre essa e os órgãos da Câmara.

§ 1º Cada Bancada indicará á Mesa da Câmara, até cinco dias após o início da Sessão Legislativa Ordinária o nome de seu Líder, escolhido em reunião por ela realizada para este fim.

§ 2º A indicação de que trata o parágrafo anterior será registrada em ata, através de ofício encaminhado pelos membros da bancada.

§ 3º enquanto não for feita a indicação, considerar-se á Líder o Vereador mais idoso.

§ 4º Cada Líder poderá indicar Vice-Líderes, na proporção de um por quatro Vereadores, ou fração, da respectiva Bancada.

§ 5º Ausente ou impedido o Líder ou, se houver, o Vice-Líder, suas atribuições serão exercidas por liderados, com preferência para o mais idoso.

§ 6º Os membros da Mesa não poderão exercer as funções de Líder ou Vice-líder da Bancada.

Art.67. Haverá Líder do governo se o Prefeito o indicar á Mesa da Câmara.

Parágrafo Único. Poderá ser indicado pelo Líder do Governo um Vice-Líder.

Art.68. Além de outras atribuições regimentais, cabe ao Líder:

I – inscrever membros da Bancada para o horário destinado ao Expediente , sem prejuízo da atribuição do próprio Vereador;

II – indicar candidatos da Bancada para concorrerem aos cargos da Mesa da Câmara;

III – indicar à Mesa os membros da Bancada para comporem as comissões, e propor substituição dos mesmos.

Art.69. A Mesa da Câmara será comunicada sobre qualquer alteração nas licenças.

Art.70. É facultado a qualquer Líder, em caráter excepcional, salvo quando se estiver procedendo à discussão ou votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra por tempo não superior a dez minutos, afim de tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse à Câmara ou responder a crítica dirigida á Bancada a que pertença.

TÍTULO IV DA MESA DA CÂMARA

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art.71. A Mesa compõe do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário e do 2º Secretário.

Parágrafo Único. O Presidente convidará Vereador para funcionar como Secretário, na ausência eventual do titular.

Art.72. O mandato para membro da Mesa, possibilita a recondução por uma vez para o mesmo cargo na eleição subsequente, é de um ano, será verificada na mesma Legislatura e termina com a posse dos sucessores. Conforme o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art.73. Compete privativamente à Mesa da Câmara, entre outras atribuições:

I – dirigir os trabalhos legislativos e tomar as providências necessárias à sua regularidade;

II – apresentar projeto de resolução, que vise a:

a) Dispor sobre o regulamento geral, que conterà a organização da Secretaria da Câmara, seu funcionamento, sua policia, criação, transformação ou extinção de cargo, emprego e função, regimento jurídico de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes orçamentárias e o disposto na Lei Orgânica Municipal.

b) mudar temporariamente a sede da Câmara.

III – promulgar Emenda à Lei Orgânica;

IV – dar conhecimento á Câmara, na ultima sessão Legislativa Ordinária, do relatório de suas atividades;

V – autorizar despesas dentro da previsão Orçamentária;

VI – orientar os serviços administrativos da Câmara, interpretar o regulamento e decidir em grau de recurso as matérias relativas aos direitos e deveres dos servidores;

VII – nomear, promover salvo quando expressos em lei suspender, demitir e aposentar servidor da Secretaria da Câmara, assinando o Presidente os respectivos atos;

VIII – autorizar inserção em ata de documento, se incorporado a discurso;

IX – declarar a perda do mandato de Vereador;

X – aplicar a penalidade e censura escrita a Vereador, consoante o §2º do art.58.

XI – elaborar a proposta do orçamento anual da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo;

XII – encaminhar ao Tribunal de contas no Estado, conforme a Lei Orgânica, a prestação de contas da Secretaria da Câmara em cada exercício financeiro, para julgamento;

XIII – encaminhar ao Prefeito, no primeiro e no ultimo ano do mandato deste, o inventario de todos os bens moveis e imóveis da Câmara, para os fins dispostos na Lei Orgânica;

XIV – publicar trimestralmente, resumo do demonstrativo das despesas Orçamentárias executadas no período pelas unidades administrativas da Câmara;

XV – autorizar a aplicação de disponibilidades financeiras da Câmara, mediante depósito em instituição financeira oficial, ressalvado os casos previstos em Lei Federal.

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Art.74. A Presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal e responsável pela direção dos trabalhos institucionais por sua ordem.

Art.75. Compete ao Presidente:

I – como o chefe de Poder Legislativo:

- a) Representara Câmara perante as autoridades constituídas;
- b) dar posse ao Vereador;
- c) promulgar a resolução legislativa, ressalvada a hipótese prevista no art.157;
- d) promulgar a lei resultante de sanção tácita, transcorrido o prazo previsto na Lei Orgânica;
- e) promulgar a lei ou disposição legal resultante de rejeição de veto, transcorrido o prazo a que se refere a alínea anterior;
- f) assinar a correspondência oficial sobre assuntos afetos à Câmara;
- g) nomear ocupante de cargo em comissão do quadro previsto da Secretaria da Câmara;
- h) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos que praticar, de modo a garantir o direito das partes;
- i) exercer o Governo do Município no caso previsto na Lei Orgânica;

j) zelar pelo prestígio e dignidade da Câmara, pelo respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros e pelo decoro parlamentar;

k) dirigir a polícia da Câmara;

l) encaminhar ao Prefeito as proposições decididas pela Câmara Municipal ou que necessitem de informações;

m) apresentar relatório dos trabalhos da Câmara ao final da última reunião ordinária do ano;

n) prestar contas, anualmente, de sua administração;

o) superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizando as despesas dentro dos limites do orçamento;

p) requisitar ao Prefeito as verbas Orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo e as importâncias relativas aos créditos adicionais;

II – quanto às reuniões:

a) Convocar reuniões;

b) Convocar Sessão Legislativa Extraordinária;

c) Abrir, presidir e encerrar reunião da Câmara e de sua Mesa, neste caso tendo direito a voto;

d) manter a ordem observando e fazendo observar as leis e este regimento;

e) prorrogar, de ofício, o horário da reunião;

f) fazer ler ata pelo Secretário, submetê-la a discussão e votação, e assiná-la, depois de aprovada;

g) fazer ler a correspondência pelo Secretário;

h) conceder a palavra ao Vereador e prorrogar o prazo do orador inscrito;

i) interromper o orador que se desviar do ponto em discussão, falar após o vencimento do prazo, falar à consideração para com a Câmara, sua Mesa, suas comissões ou algum de seus membros e, em geral, para com representantes do Poder Público, chamando ao Vereador a retirando-lhe a palavra;

j) convidar o Vereador a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;

k) aplicar censura verbal ao Vereador;

l) chamar a atenção do Vereador ao esgotar-se o prazo de sua permanência na tribuna;

m) não permitir a publicação de expressões vedadas por este regimento;

n) suspender ou levantar a reunião, ou fazer retirar assistentes das galerias, se as circunstâncias o exigirem;

o) ordenar a confecção de avulsos;

p) submeter à discussão e votação a matéria em pauta, estabelecendo o objeto da discussão e ponto sobre o qual deva recair a votação;

q) anunciar o resultado da votação e mandar proceder da sua verificação, quando requerida;

r) mandar proceder à chamada dos Vereadores e ao anúncio do número de presentes;

s) autenticar, juntamente com o Secretário, a lista de chamada e presença dos Vereadores;

t) decidir questão de ordem;

u) designar um dos Vereadores presentes para exercer as funções de Secretário da Mesa, na ausência ou impedimento dos titulares, e escrutinadores, na votação secreta;

III – quanto às proposições:

a) Promulgar as proposições de Lei e as leis de resoluções legislativas, nos termos deste regimento;

b) decidir sobre requerimento submetido à sua apreciação;

c) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição, nos termos regimentais;

d) determinar o arquivamento, a retirada de pauta ou a devolução ao Prefeito, quando este solicitar, de proposição de sua iniciativa;

e) recusar substitutos ou emendas impertinentes à proposição inicial ou manifestações ilegais;

f) determinar a anexação, a reunião, o arquivamento ou desarquivamento de proposição, no período Legislativo de seu mandato;

g) observar e fazer observar os prazos regimentais;

h) solicitar informação e colaboração técnica para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara;

i) declarar a prejudicialidade de proposição;

j) determinar a redação final das proposições;

l) assinar as proposições;

IV – Quanto às comissões :

a) Designar os membros das comissões e seus substitutos, observando Regimento e LOM (Lei Orgânica Municipal);

b) constituir comissão de representação;

c) indeferir requerimento de manifestação de comissão, quando impertinente, ou quando sobre a proposição já se tentam pronunciado três comissões, salvo o disposto do art.166;

d) declarar a perda da qualidade de membro de comissão, por motivo de falta;

e) distribuir matérias às comissões;

f) decidir, em grau de recurso, sobre questão de ordem resolvida por Presidente de comissão;

g) encaminhar aos órgãos ou entidades interessados as conclusões de comissão parlamentar de inquérito.

V – quanto às publicações:

a) fazer publicar os atos legislativos que promulgar;

b) não permitir a publicação de pronunciamento contrário à ordem pública.

Art.76. O Presidente da Câmara participa somente nas votações secretas e, quando houver empate, nas votações publicas, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de **quorum**.

CAPÍTULO III

DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

Art.77. O Vice-Presidente substituirá o Presidente na sua ausência e impedimento, e, na falta destes, o Secretário, nesta ordem.

§ 1º O Presidente assume as suas funções logo que comparecer a reunião que já se tiver iniciado.

§ 2º Sempre que a ausência ou o impedimento tenha duração superior a 10 (dez) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

§ 3º Compete ainda ao Vice-Presidente exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

CAPÍTULO IV

DO SECRETÁRIO DA CÂMARA

Art.78. São atribuições do Secretário, além de outras previstas neste Regimento:

I – inspecionar os trabalhos da Secretaria da Câmara e fiscalizar-lhe as despesas;

II – verificar e anunciar a presença de Vereadores, por meio de chamada, nos casos previstos neste Regimento;

III – proceder à leitura da ata e da correspondência bem como as das proposições para discussão ou votação;

IV – assinar, depois do Presidente, as proposições de Leis e Resoluções para discussão ou votação;

V – superintender a redação das atas das reuniões assiná-las depois do Presidente;

VI – tomar nota das observações e reclamações que sobre as atas foram feitas;

VII – fazer recolher e guardar, em boa ordem, os projetos e suas emendas, bem como as demais proposições, para o fim de serem apresentadas, quando necessário;

VIII – manter, sob a sua ordem, na secretaria da Câmara o livro de inscrição de oradores;

IX – proceder à contagem dos Vereadores, em verificação de votação;

X – providenciar a entrega, em tempo, dos avulsos aos Vereadores;

XI – anotar o resultado das votações;

XII – autenticar a lista de chamada e presença dos Vereadores;

XIII – fornecer à Secretaria da Câmara, para efeito de pagamento mensal da respectiva remuneração, os dados relativos ao comparecimento dos Vereadores, em cada reunião;

XIV – abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros destinados aos serviços da Câmara.

Art.79. Ao Secretário Compete substituir o Vice-Presidente em caso de ausência ou impedimento, observado o disposto no § 2º do art.77, auxiliá-lo no exercício de suas funções e exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO V DA POLÍCIA INTERNA

Art.80. O policiamento da Câmara e das demais dependências compete privativamente à Mesa.

§ 1º A Mesa designará, depois de eleita, um de seus membros, efetivos para auxiliar o Presidente na manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara, especialmente supervisionado a proibição de porte de arma, com poderes para revistar e desarmar, no que será apoiado pela Secretaria da Câmara.

Art.81. É proibido o porte de armas em recinto da Câmara.

Parágrafo Único. A constatação do fato implica falta de decoro parlamentar, relativamente ao Vereador.

Art.82. Será permitido a qualquer pessoa decentemente trajada, ingressar e permanecer no edifício da Câmara, podendo ser retirado o assistente que perturbar a ordem.

TÍTULO V DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.83. As comissões da Câmara são:

I – permanentes as que subsistem nas legislaturas;

II – temporárias as que se extinguem com o termino da legislatura, ou antes, dela, se atingido o fim para que foram criadas ou findo o prazo estipulado para o seu funcionamento.

Art.84. Os membros das comissões são nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos líderes das Bancadas.

Art.85. Às comissões, em razão da matéria de sua competência ou da finalidade de sua constituição, cabe:

I – discutir e votar proposição, com posterior apreciação do Plenário;

II – apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles emitir parecer;

III – iniciar o processo legislativo;

IV – realizar inquérito;

V – realizar audiência publica com entidades da sociedade civil;

VI – realizar audiência publica em regiões do Município para subsidiar o processo Legislativo;

VII – convocar, com antecedência mínima de dez dias, Secretário Municipal ou dirigente de entidade da administração indireta, para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinado e constante da convocação, sob pena de responsabilização;

VIII – convocar, servidor municipal para prestar informação sobre assunto inerente às suas atribuições, constituindo infração administrativa e recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias;

IX – encaminhar, por intermédio da Mesa da Câmara, pedido escrito de informação a Secretaria Municipal, a dirigente de entidade da administração indireta e as outras autoridades municipais, e a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa, constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização;

X – receber petição, reclamação, apresentação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública;

XI – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

XII – apreciar plano de desenvolvimento e programa de obras do Município;

XIII – acompanhar a implantação dos planos e programas de que se trata o inciso anterior e exercer a fiscalização dos recursos municipais neles investidos;

XIV – exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas dos Poderes dos Municípios, da Defensoria do Povo, das entidades da administração indireta, incluídas as fundações e sociedades por ele instituídas e mantidas e das empresas de cujo capital participe o Município;

XV – determinar a realização, com o auxílio do tribunal de contas, quando for o caso, de perícias, inspeções e auditorias nos órgãos e entidades indicadas no inciso anterior;

XVI – exercer a fiscalização e controle dos atos da administração pública;

XVII – propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, elaborando o respectivo projeto de Decreto Legislativo;

XVIII – estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, seminários ou eventos congêneres;

XIX – realizar audiência com órgãos ou entidade da administração pública, para elucidação de matéria sujeita a seu parecer ou decisão;

Parágrafo Único. As atribuições contidas nos incisos III, e XIX não excluem a competência concorrente de Vereador.

Art.86. As comissões funcionam com a presença, no mínimo, da maioria de seus membros, e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo os casos previstos neste Regimento.

Art.87. Na Constituição das comissões é assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional das bancadas;

§ 1º A participação proporcional é determinada pela divisão do número de Vereadores de cada Bancada pelo quociente assim obtido, indicando o quociente final o número de membros da Bancada ou na comissão.

§ 2º As Bancadas com representação resultante do quociente final cujo resto for pelo menos $\frac{1}{4}$ (um quarto) do primeiro quociente, concorrerão com os

demais partidos ainda não representados no preenchimento das vagas por ventura existentes.

§ 3º O preenchimento das vagas a que se refere o parágrafo anterior dar-se-á por acordo das Bancadas interessadas, que, dentro de três dias, farão a indicação respectiva.

§ 4º Em caso de empate de restos, o lugar a se promover será destinado à Bancada de maior número de Vereadores dos partidos não representados na comissão.

§ 5º Esgotando-se sem indicação o prazo a que se refere o § 3º o Presidente da Câmara procederá a indicação.

Art.88. O Vereador que não seja membro da comissão poderá participar das discussões, sem direito a voto.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Sessão I

Da Denominação e da Composição

Art.89. As comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

Parágrafo Único. As comissões da Câmara são de três espécies: permanentes, Especiais e de representação.

Art.90. As comissões permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, Projetos de lei atinentes à sua especialidade.

Parágrafo Único. As comissões permanentes são 4 (quatro), compostas cada uma de 3 (três) Vereadores, com as seguintes denominações:

I – constituição, justiça e redação;

II – finanças e orçamento;

III – obras, transportes e servidores públicos;

IV – educação, saúde e assistência social;

Art.91. A eleição das comissões permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio secreto, considerando-se eleito, em cada caso de empate, o mais votado para Vereador;

§ 1º Far-se-á votação para as comissões mediante cédulas impressas, mimeografadas, manuscritas ou datilografadas, indicando-se o nome dos Vereadores, a legenda ou sublegenda partidária e as respectivas comissões.

§ 2º Não podem ser votados os Vereadores licenciados e os suplentes;

§ 3º O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de três comissões.

§ 4º A eleição será realizada na hora de expediente da primeira reunião do início de cada Sessão Legislativa, logo após a discussão e votação da Ata, se houver.

Art.92. As comissões logo que constituídas, para eleger os respectivos Presidentes e Secretários, reunir-se-ão também para deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

§ 1º Ao Presidente da Comissão substitui o Relator e a este o terceiro membro da Comissão.

§ 2º Os membros das comissões serão destituídos se não comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas.

Art.93. Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art.94. Compete aos Presidentes das Comissões:

I – determinar o dia da reunião da Comissão, dando disso ciência a Mesa;

II – convocar reuniões extraordinárias da Comissão;

III – presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV – receber a Mesa a matéria destinada à comissão e designar-lhe relator, que poderá ser o próprio Presidente;

V – zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VI – representar a comissão nas relações com a Mesa o e Plenário.

§ 1º O Presidente poderá funcionar como Relator e terá sempre direito a voto.

§ 2º Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da comissão o recurso ao Plenário.

Art.95. Compete à comissão de constituição, justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto gramatical e lógico quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2º Concluindo a Comissão de Constituição, justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, não prosseguirá o processo.

Art.96. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I – a proposta Orçamentária;

II – a prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

III – as proposições referentes à matéria tributaria, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao credito publico;

IV – os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa, para acompanhar o andamento das despesas publicas;

V – as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, quando for o caso;

§ 1º Compete ainda à comissão de finanças e orçamento:

I – apresentar no segundo semestre do ultimo ano de cada legislatura, projeto de resolução ou de lei, fixando os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Vereadores para vigorar na legislatura seguinte, caso a Mesa Diretora não o faça;

II – zelar para que nenhuma lei emanada da Câmara crie encargo ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias citadas neste artigo em seus incisos I a V.

Art.97. Compete à comissão de obras, transportes e Serviços públicos emitir parecer sobre todos os projetos atinentes a realização de obras e Serviços pelo Município, autarquias entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal.

Parágrafo Único. A comissão de obras, transportes e Serviços públicos compete, também, fiscalizar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado.

Art.98. Compete à comissão de Educação, saúde e Assistência Social emitir parecer sobre os projetos referentes a educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos Esportes, a higiene e saúde pública e às obras assistenciais.

Art.99. Ao Presidente da Câmara incube, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias, a contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-las à Comissão competente para exarar parecer.

Art.100. O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo decisão em contrario pelo Plenário.

§ 1º O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias para designar o Relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

§ 2º O Relator designado terá o prazo de 07 (sete) dias para a apresentação do parecer.

§ 3º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 4º Findo o prazo, sem que a comissão designada tenha emitido o seu parecer, o Presidente da Câmara designará uma comissão Especial de 03 (três) membros para exarar dentro do prazo improrrogável de 06 (seis) dias.

§ 5º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na ordem do dia para deliberação.

§ 6º Não se aplicam os dispositivos deste artigo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a redação final.

§ 7º Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que tenha sido solicitada urgência. Os prazos serão os seguintes:

I – o prazo para a Comissão exarar parecer será de 06 (seis) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão;

II – o Presidente da Comissão terá o prazo de 02 (dois) dias para designar Relator, a contar da data do Presidente da Câmara;

III – o Relator designado terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer;

IV – findo o prazo para a comissão designada emitir o parecer, o processo será enviado a outra comissão ou incluído na Ordem do dia sem o parecer da Comissão faltosa;

V – o processo não poderá permanecer nas comissões por prazo superior a 18 (dezoito) dias. Ultrapassando este prazo, o projeto, na forma em se encontrar, será na ordem do dia da primeira reunião ordinária.

§ 8º Tratando-se de projeto de codificação, serão triplicados os prazos constantes deste artigo de seus § 1º a 6º.

Art.101. O parecer da Comissão a que for submetida a proposição concluirá, sugerindo a sua adoção ou a sua rejeição, às emendas ou substitutivos que julgar necessários.

Parágrafo único. Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art.102. O parecer da comissão deverá obrigatoriamente, ser assinado por todos seus membros ou, ao menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da comissão, sob pena de responsabilidade, deixar de subscrever os pareceres.

Art.103. No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias a esclarecimento do assunto.

Art.104. Poderão as comissões requisitar do Prefeito por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

§ 1º Sempre que a comissão solicitar informações do Prefeito, fica interrompido o prazo a que se refere o art.100 até o máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá a comissão exarar o seu parecer.

§ 2º O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto da iniciativa do Prefeito em que foi solicitada urgência, devendo a comissão completar seu parecer ate 48 (quarenta e oito) horas após as respostas do executivo, desde que o processo ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas ao menor espaço de tempo possível.

Art.105. As comissões da Câmara têm livre acesso às dependências, arquivos, livros, papéis das repartições municipais, solicitadas pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, que não poderá obstar.

Art.106. As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador, durante o expediente, e terão suas especialidades específicas no requerimento que as constituírem, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o objeto proposto.

§ 1º As comissões Especiais serão compostas de 03 (três) membros, salvo expressa deliberação da Câmara.

§ 2º Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que devam compor as comissões, observada a representação partidária.

§ 3º As comissões Especiais tem prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente.

§ 4º Não será criada comissão especial enquanto estiverem funcionando concomitantemente pelo menos três, salvo deliberação por parte da maioria dos membros da Câmara.

Art.107. A Câmara criará Comissões Especiais de Inquérito, por prazo certo e para apurar fato determinado, que se inclua na competência municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art.108. As comissões de Representação serão constituídas para apresentar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação da Mesa ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art.109. O Presidente designará uma comissão de Vereadores, para receber e introduzir pelo Plenário no dias de sessão, os visitantes oficiais.

Parágrafo Único. Um Vereador, especialmente designado pelo Presidente, fará a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.

TÍTULO V

DO DEBATE E DA QUESTÃO DE ORDEM

CAPÍTULO I

DA ORDEM DOS DEBATES

Seção I

Disposições Gerais

Art.110. Os debates devem realizar-se em ordem e solenidade próprias à Edilidade, não podendo o Vereador falar sem que o Presidente lhe tenha concedido a palavra.

§ 1º O Vereador deve sempre dirigir o seu discurso ao Presidente ou à Câmara em geral, de frente para a Mesa.

§ 2º O Vereador fala de pé, da tribuna ou do Plenário, porém a requerimento, poderá obter a permissão para sentado, usar a palavra.

Art.111. Todos os trabalhos em plenário devem ser registrados, para que constem, expressa e fielmente, dos anais.

§ 1º As notas registradas são distribuídas aos oradores para a respectiva revisão no prazo de setenta e duas horas.

§ 2º Antes da revisão, só podem ser fornecidas certidões ou copias de discursos e apartes com autorização expressa dos oradores.

§ 3º O Presidente da Câmara determinará a cessação do apanhamento e registro das palavras proferidas em desentendimento às disposições regimentais.

Art.112. Havendo descumprimento deste Regimento no curso dos debates, o Presidente adotará as seguintes providencias:

- I – advertência;
- II – censura verbal;
- III – cassação da palavra;
- IV – suspensão da reunião;

Art.113. O Presidente da Câmara, entendendo ter havido pratica de ato incompatível com o decoro parlamentar, adotará providencias indicadas no capitulo III do titulo III.

Seção II

Do Uso da Palavra

Art.114. O Vereador tem direito à palavra:

I – para apresentar proposição;

II – para falar sobre assunto urgente ou relevante do dia;

III – para discutir proposição;

IV – para pedir vista de proposição;

V – para encaminhar votação;

VI – pela ordem;

VII – em explicação pessoal;

VIII – para solicitar aparte;

IX – para falar de assunto sobre interesse público, no Expediente, como orador inscrito;

X – para declarar voto;

XI – para solicitar retificação de ata.

§ 1º O uso da palavra não poderá exceder a :

I – vinte minutos, prorrogáveis por mais dez, nos casos do inciso IX;

II – dez minutos, nos casos dos incisos II e III;

III – cinco minutos, nos casos dos incisos I, IV, V, VI e VII;

IV – três minutos, nos casos dos incisos VIII, X e XI;

§ 2º O Presidente cassará a palavra se ela não for usada estritamente para fim solicitado.

Art.115. A palavra é dada ao Vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a precedência em caso de pedidos simultâneos.

§ 1º Quando mais de um Vereador estiver inscrito para discussão, o Presidente da Câmara concederá a palavra na seguinte ordem:

I – ao autor da proposição;

II – ao relator;

III – ao autor de voto vencido ou em separado;

IV – ao autor de emenda;

V – a um Vereador de cada Bancada alternadamente, observada a ordem numérica da respectiva composição.

§ 2º No encaminhamento de votação, quando houver pedido simultâneo da palavra, atender-se-á o critério previsto no artigo.

Art. 116. O Vereador que solicitar a palavra na discussão de proposição não poderá:

- I – desviar-se da matéria em debate;
- II – usar da linguagem imprópria ;
- III – ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;
- IV – deixar-se de atender às advertências do Presidente.

Art. 117. O Vereador falará apenas uma vez:

- I – na discussão de proposição, ressalvadas as de que tratam os números 1 e 3 da alínea **b** do inciso II do art. 22, quando poderá falar duas vezes;
- II – no encaminhamento de votação.

Art. 118. O Vereador tem o direito de prosseguir, pelo tempo que lhe restar, em seu pronunciamento interrompido, salvo a hipótese de cassação da palavra ou de encerramento da reunião.

Art. 119. Os apartes, as questões da ordem e os incidentes suscitados, ou consentidos pelo orador são computados no prazo de que dispuser para seu pronunciamento.

Seção III

Dos Apartes

Art. 120. Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O Vereador, ao apartar, solicita permissão do orador, e, ao fazê-lo, permanece de pé.

§ 2º Não é permitido aparte:

- I – quando o Presidente estiver usando a palavra;
- II – quando o orador não o permitir tácita ou expressamente;
- III – no encaminhamento de votação;
- IV – quando o orador estiver suscitando questão de ordem, falando em explicação pessoal ou declaração de voto;
- V – quando se estiver procedendo aos atos de que tratam as alíneas **a** e **b** do inciso I do art. 22.

Seção IV

Da Explicação Pessoal

Art.121.O Vereador pode usar da palavra em explicação pessoal pelo prazo de cinco minutos, observado o disposto no art.116 e também o seguinte:

I – somente uma vez;

II – para estabelecer sentido obscuro da matéria em discussão, de sua autoria;

III – para aclarar o sentido e a extensão de suas palavras, que julgar terem sido mal compreendidas, ou por qualquer de seus pares;

CAPÍTULO II

DA QUESTAO DE ORDEM

Art.122. A dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua pratica, ou relacionada com a Lei Orgânica, considera-se questão de ordem que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art.123. A questão de ordem é formulada, no prazo de cinco minutos, com clareza.

§ 1º Não se pode interromper orador na tribuna para levantar questão de ordem, salvo com o consentimento deste.

§ 2º Durante a ordem do dia, só pode ser formulada questão de ordem atinente à matéria que nela figure.

§ 3º Sobre a mesma questão de ordem o Vereador só pode falar uma vez.

Art.124. A questão de ordem suscitada durante a reunião é resolvida pelo Presidente da Câmara.

§ 1º A decisão sobre questão de ordem considera-se como simples precedente e só adquire força obrigatória quando incorporada ao Regimento.

§ 2º Quando a questão de ordem estiver relacionada com a Lei Orgânica, pode o Vereador recorrer da decisão do Presidente para o Plenário.

§ 3º O recurso de que trata o parágrafo anterior somente será recebido se entregue à Mesa, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da decisão.

§ 4º O recurso será remetido à comissão de Legislação e justiça, que emitirá parecer, no prazo de dez dias, a contar do recebimento.

§ 5º Enviado à Mesa e publicado, o parecer será concluído em Ordem do Dia para discussão e votação.

Art.125. O membro de comissão pode formular questão de ordem ao seu Presidente, admitido o recurso ao Presidente da Câmara e observadas as exigências dos artigos anteriores, no que forem aplicáveis.

TÍTULO VII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

DA PROPOSIÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art.126.Proposição é toda matéria sujeita à apreciação da Câmara.

Art.127. São proposições do processo legislativo:

I – proposta de Emenda da Lei Orgânica;

II – projeto de lei;

III – projeto de resolução;

IV – veto à proposição de lei;

V – projeto de decreto legislativo;

§ 1º Incluem –se no processo legislativo, por extensão do conceito de proposição:

I – o requerimento;

- II – a indicação;
- III – a representação;
- IV – a emenda;
- V – o recurso;
- VI – o parecer;
- VII – a mensagem e matéria assemelhada;
- VIII – o substitutivo;
- IX – a moção;

§ 2º Considera-se dispositivo, para efeito deste Regimento, o artigo, parágrafo, o inciso, a alínea e o número, ressalvado o disposto na Lei Orgânica.

Art.128. O Presidente da Câmara só recebe proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa e do estilo parlamentar, em conformidade com a Lei Orgânica e este Regimento.

§ 1º Aplica-se o disposto nos parágrafos do art.124 a recurso da decisão de não – recebimento de proposição por inconstitucionalidade.

§ 2º - Revogado.

§ 3º Aprovação em que houver referencia a lei, ou que tiver sido procedida de estudos, pareceres, decisões ou despachos, será acompanhada do respectivo texto, caso contrario não será protocolizada.

§ 4º A proposição de iniciativa popular será encaminhada, em 05 (cinco) dias, quando necessário, à comissão de legislação para adequá-la à exigência deste artigo, sendo que desta redação dar-se á ciência ao proponente.

§ 5º Salvo as exceções previstas neste Regimento, as proposições, para serem apresentadas, necessitam apenas da assinatura de seu autor ou autores, dispensando o apoio.

§ 6º A proposição que objetivar a declaração de utilidade pública somente será recebida pelo Presidente da Câmara se acompanhada:

- I – prova de personalidade jurídica.

Art.129. Havendo a apresentação de proposição que guarde identidade com outra em tramitação na Câmara, à primeira proposição apresentada, que prevalecerá, serão anexadas as posteriores, por determinação do Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento.

Art.130. Havendo conexão ou continência, o Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, pode determinar a reunião de proposições apresentadas em separado, a fim de que sejam apreciadas simultaneamente.

§ 1º Reputam-se conexas duas ou mais proposições quando lhes for comum o objeto.

§ 2º Dá-se a continência entre duas ou mais proposições sempre que o objeto de uma, por ser mais amplo, abranger o das outras.

Art.131. Da proposição sujeita a apreciação por mais de um órgão da Câmara serão extraídas copias para publicação e conformação de processo suplementar, a este se anexado, por cópia, os despachos proferidos, pareceres e documentos elucidativos, até o final da tramitação.

Art.132. Não é permitido ao Vereador:

I – apresentar proposição de interesse particular seu ou de seu ascendente, descendente ou parente, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nem sobre ela emitir voto;

II – emitir voto em comissão, quando da apreciação de proposição de sua autoria, podendo, entretanto participar da discussão e votação em Plenário.

§ 1º- Qualquer Vereador pode lembrar á Mesa, verbalmente ou por escrito, o impedimento do Vereador que não se manifestar.

§ 2º - Reconhecido o impedimento, serão considerados nulos todos os atos praticados pelo impedimento, em relação à proposição.

Art.133. A proposição encaminhada depois do Expediente será recebida na reunião seguinte, exceto quando se tratar de convocação de reunião extraordinária ou de prorrogação de reunião.

Art.134. Os projetos tramitam em dois turnos, salvo os casos previstos neste Regimento.

Art.135. Cada turno é constituído de discussão e votação.

Art.136. Executados os casos previstos neste Regimento, a proposição só passará de um turno a outro após a audiência da comissão ou das comissões a que tiver sido distribuída.

Art.137. A proposição que não for apreciada até o término da Legislatura será arquivada, salvo a prestação de contas do Prefeito, veto a proposição de lei e projeto de lei com pedido de urgência.

§ 1º A proposição arquivada finda a Legislatura ou no seu curso pode ser desarquivada, a requerimento de qualquer Vereador, cabendo ao Presidente deferi-lo de pronto.

§ 2º Será tido como autor da proposição o Vereador que tenha requerido seu desarquivamento, salvo se o autor da proposição desarquivada estiver no exercício do mandato.

§ 3º A proposição desarquivada fica sujeita a nova tramitação, desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, votos, emendas e substitutivos.

Art.138. A matéria constante de projeto rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma Sessão Legislativa mediante proposta da maioria dos membros da Câmara ou de pelo menos cinco por cento do eleitorado.

Parágrafo único. Considera-se rejeitado o projeto cujo veto foi mantido em Plenário.

Seção III

Da Distribuição de Proposição

Art.139. A distribuição de proposição às comissões, após a deliberação do Plenário, é feita pelo Presidente da Câmara, que a formalizar em despacho.

Art.140. Sem prejuízo do exame preliminar da comissão de Legislação e Justiça, nenhuma proposição será distribuída a mais de três comissões, salvo o disposto na Lei Orgânica e no art.184 deste Regimento.

Art.141. Distribuída a proposição a mais de uma comissão, cada qual dará parecer isoladamente.

Art.142. Quando a comissão de constituição e justiça concluir pela inconstitucionalidade de proposição, será esta enviada à Mesa da Câmara, para inclusão do parecer em Ordem do Dia.

Parágrafo Único - Se o Plenário rejeitar o parecer, será a proposição encaminhada às outras comissões, se o parecer for aprovado a proposição será arquivada.

Art.143. A audiência de qualquer comissão sobre determinada matéria poderá ser requerida por Vereador ou comissão.

Parágrafo Único. Na mesma fase de tramitação, não se admitirá renovação de audiência de comissão.

Seção III

Do Projeto

Subseção I

Disposições Gerais

Art.144. Os projetos de lei e de Resolução que devem ser redigidos em artigos concisos, e assinados por seu autor ou autores, são numerados pela secretaria da Câmara.

Parágrafo Único - Nenhum projeto poderá conter duas ou mais proposições independentes ou antagônicas.

Art.145. Ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica, a apresentação de projeto cabe:

- I – a vereador;
- II – a comissão á Mesa da Câmara;
- III – ao Prefeito;
- IV – aos cidadãos;

Art.146. Salvo nas hipóteses previstas na Lei Orgânica, a iniciativa popular em matéria de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros pode ser exercida pela apresentação à Câmara de projeto de lei subscrito por, no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município, em lista organizada por entidade associativa legalmente constituída, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas.

§1º- Nas comissões ou em Plenário, poderá usar da palavra para discutir o projeto de que trata o artigo, pelo prazo de vinte minutos, o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado.

§2º - O disposto neste artigo e no § 1º se aplica à iniciativa popular de emenda a projeto de lei em tramitação na Câmara, respeitadas as vedações do art.153.

Art.147. Recebido o projeto será numerado, e distribuído aos Vereadores.

§ 1º Confeccionar-se-ão avulsos do projeto e dos textos que o acompanham.

§ 2º É dispensada a inclusão, nos avulsos de mensagem e matéria assemelhada não sujeita a deliberação da Câmara, dos documentos que a instruem ou que devam ser devolvidos ao Poder Executivo.

§ 3º Caberá ao Presidente da Câmara, em despacho, autorizar a confecção de avulsos de qualquer outra matéria constante do processo.

Art.148. Será dada ampla divulgação aos Projetos de Lei Orgânica, Estatutos e códigos previstos na Lei Orgânica, facultado a qualquer cidadão, no prazo de quinze dias da data de sua publicação, apresentar sugestão sobre qualquer deles ao Presidente da Câmara, que a encaminhará à comissão respectiva, para apreciação.

Art.149. Enviado à Mesa, o parecer será conhecido pelo Plenário, e votado, incluindo-se o projeto na ordem do dia em primeiro turno.

§ 1º No decorrer da discussão em primeiro turno, poderão ser apresentadas emendas e substitutivos.

§ 2º Encerrada a discussão, são submetidos à votação, após deliberação do Plenário, em primeiro turno, o projeto e os respectivos pareceres.

§ 3º Rejeitado em primeiro turno, o projeto é arquivado.

§ 4º A inclusão do projeto em primeiro turno ou votação única deverá ser precedida do anúncio na Ordem do Dia com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 50. Aprovado em primeiro turno, o projeto será enviado para o segundo turno de discussão e votação, juntamente com as emendas.

§ 1º Encaminhado à Mesa, será o parecer sobre as emendas e substitutivos publicados ou distribuídos em avulso, e o projeto incluído na Ordem do dia em segundo turno.

§ 2º Durante a discussão em segundo turno, admitir-se-á apresentação de emendas:

I – contendo matéria nova, desde que seja pertinente ao projeto e aprovada pela unanimidade das Lideranças, a qual será votada em segundo turno independentemente de parecer de comissão;

II – de redação, a ser votada na fase seguinte.

§ 3º Finda a discussão, o projeto e as emendas são votados, observado o disposto no § 1º e 2º do art.221.

Art.151. Nenhum projeto pode ser incluído na ordem do dia para turno único ou para primeiro turno de discussão e votação sem que, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas úteis, tenham sido distribuídos aos Vereadores os avulsos confeccionados na forma do § 1º do art.147.

Parágrafo Único. Para o segundo turno de discussão e votação, são distribuídos, no prazo mencionado no artigo, avulsos das emendas apresentadas em primeiro turno e respectivos pareceres.

Art.152. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I – nos projetos de iniciativa de Prefeito, ressalvados a comparação da existência de receita e o disposto da Lei Orgânica;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara.

Art.153. Considerar-se rejeitado, ou reprovado, o projeto que receber, quanto ao mérito, parecer, contrário de todas as comissões a que tiver sido distribuído e deliberado.

Subseção II

Das Peculiaridades do Projeto de Resolução

Art.154. Os projetos de Resolução são destinados a regular matérias da competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo.

Art.155. As Resoluções são promulgadas pelo Presidente da Câmara e assinadas com o Secretário no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da aprovação da redação final do projeto.

Art.156. O Presidente da Câmara, no prazo previsto no artigo anterior, poderá impugnar motivadamente a Resolução ou parte dela, hipótese em que a matéria será devolvida a reexame do Plenário.

Art.157. A matéria não promulgada será incluída em Ordem do dia, no prazo de quarenta e oito horas, devendo o Plenário deliberar em 10 (dez) dias, sobrestando as demais matérias.

§1º - Esgotado o prazo estabelecido no artigo, sem deliberação, a matéria permanecerá na pauta, observado o disposto no art.189.

§2º - Se a impugnação não for mantida, a matéria será promulgada no prazo de quarenta e oito horas.

Art.158. A Resolução aprovada e promulgada nos termos deste Regimento tem eficácia de Lei Ordinária.

Parágrafo Único. Aplica-se ao Decreto Legislativo os mesmos procedimentos adotados nesta subseção.

Seção IV

Das Proposições Sujeitas a Procedimentos Especiais

Subseção I

Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica

Art.159. A Lei Orgânica pode ser emendada mediante proposta:

I – de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;

II – do Prefeito;

III – subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município.

§ 1º - As regras de iniciativa privada pertinentes à legislação ordinária não se aplicam à competência para a apresentação da proposta de que trata o artigo.

§ 2º - A Lei Orgânica não pode ser emendada na vigência de estado de sitio ou estado de defesa, nem quando o Município que estiver sob intervenção do Estado.

§ 3º A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício de dez dias entre um turno e o outro, e considerada aprovada se obtiver, em ambos, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara.

Art.160. Recebida, a proposta de Emenda á Lei Orgânica será numerada e publicada, permanecendo sobre a mesa, durante o prazo de 05 (cinco) dias, para receber emenda.

Parágrafo Único. A emenda proposta será também subscrita por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art.161. Findo o prazo de apresentação de emenda, será a proposta enviada à comissão especial, para receber parecer, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Único. Publicado o parecer, incluir-se-á a proposta da ordem do dia para discussão e votação em primeiro turno.

Art.162. Tendo sido apresentada emenda, será a proposta enviada á comissão constituição, justiça e Redação, para receber parecer no prazo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo Único. Distribuído em avulso o parecer, a proposta será incluída na ordem do Dia para discussão e votação.

Art.163. Na discussão de proposta popular de Emenda poderá usar a palavra, na comissão e no Plenário, pelo prazo de 20 (vinte) minutos prorrogável por mais 10 (dez), o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado.

Art.164. Aprovada em redação final, a Emenda será promulgada pela Mesa da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias, enviada à publicação, e anexada, com o respectivo número de ordem, ao texto da Lei Orgânica do Município.

Art.165. A matéria constante de proposta de Emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser representada na mesma sessão Legislativa, nem em período de convocação extraordinária da Câmara.

Subseção II

Dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e de Crédito Adicional.

Art.166. O projeto de que trata esta subseção será imediatamente distribuído em avulso aos Vereadores e às comissões a que estiver afeto e encaminhado é comissão de finanças, orçamento e tomada de contas, para, no prazo de 12 (doze) dias úteis, receber parecer.

§ 1º- Nos primeiros 05 (cinco) dias úteis do prazo previsto no artigo, poderão ser apresentadas emendas ao projeto.

§ 2º- As emendas ao projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias não podem ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

§ 3º- As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou a projeto que a modifique somente podem ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que indicam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

III – sejam relacionadas:

a) Com a correção de erros ou comissões;

b) Com os dispositivos do texto do projeto de lei;

c) O artigo e as alíneas deverão obedecer a Lei Orgânica.

§ 4º- Vencido o prazo do § 1º, o Presidente da comissão de Finanças, Orçamento e tomada de contas preferirá, em numeradas e publicadas, e dará publicidade, em separado, às que, por inconstitucionais, ilegais ou anti-regimentais, deixar de receber.

§ 5º- Do despacho de não recebimento de emendas caberá recurso, no prazo de vinte e quatro horas, à comissão de Justiça, que terá 02 (dois) dias para decidir.

Art.167. O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor modificação no projeto, enquanto não iniciada na Comissão de finanças, Orçamento e tomada de contas, a votação do parecer relativamente a parte cuja alteração for proposta.

Parágrafo único. A mensagem será distribuída em avulsos aos Vereadores e despachada à comissão, cujo prazo para o parecer será:

I – o que lhe restar, se igual ou superior a 05 (cinco) dias úteis;

II – de 05 (cinco) dias úteis nos demais casos.

Art.168. Enviado à Mesa o parecer será publicado, incluindo-se o projeto na Ordem do Dia, para discussão.

§ 1º Os projetos de Lei do Plano Plurianual e do Orçamento devem ter iniciada a sua discussão até a quarta reunião ordinária de novembro, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, até a quarta reunião ordinária de junho, quando serão incluídos em pauta, com ou sem parecer, fixando-se a conclusão do seu exame até 10 (dez) dias antes do prazo previsto para a remessa da proposição de lei ao Poder Executivo, salvo motivo imperioso, a julgamento da Câmara.

§ 2º O projeto tem preferência sobre todos os demais, na discussão e votação, ressalvadas as matérias de que tratam o § 1º do art.172 e o art 189.

Art.169. Aprovada a redação final, a matéria será enviada à sanção sob a forma de proposição de lei, observado o prazo consignado na legislação específica.

Art.170. A tramitação do projeto observará disposto nesta subseção.

Art.171. Aplicam-se aos projetos de que trata esta subseção, no que não contrariem, as demais normas pertinentes ao processo legislativo.

Subseção III

Do Projeto de Iniciativa do Prefeito com Solicitação de Urgência

Art.172. O Prefeito pode solicitar urgência para a apreciação de projeto de sua iniciativa, salvo o de lei orgânica, estatutária ou equivalente a código, ou o que dependa de **quorum** especial para aprovação.

§ 1º Se a Câmara não se manifestar em até 45 (quarenta e cinco) dias sobre o projeto, será ele incluído na Ordem do Dia, para discussão sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos.

§ 2º O prazo conta-se a partir do recebimento, pela Câmara, da solicitação, que poderá ser feita após remessa do projeto e em qualquer fase de seu andamento.

§ 3º O prazo não corre em período de recesso da Câmara.

Art.173. Esgotado o prazo sem pronunciamento das comissões, o Presidente da Câmara incluirá o projeto na Ordem do Dia e designar-lhe á Relator, que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, emitirá parecer sobre o projeto e emenda, se houver, cabendo-lhe apresentar emenda e subemenda.

Subseção IV

Dos Projetos de Cidadania Honorária, Honra ao Mérito e Mérito Desportivo

Art.174. O projeto concedendo título de Cidadania Honorária ou diplomas de Honra ao Mérito e de Mérito será apreciado na forma deste Regimento.

Art.175. A entrega do título ou diploma é feita em reunião solene da Câmara, a qual pode ser dispensada a pedido do outorgado.

§ 1º Para recebê-lo, o outorgado marcará o dia da solenidade, de comum acordo com o autor do projeto e o Presidente da Câmara, que expedirá os convites.

§ 2º Não ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o outorgado receberá o título ou diploma em dia e hora marcados pelo Presidente da Câmara.

Subseção V

Da Reforma do Regimento Interno

Art.176 O Regimento Interno pode ser reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa:

I – da Mesa da Câmara;

II – de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 1º- Publicado e distribuído em avulsos, o projeto fica sobre a mesa durante 05 (cinco) dias úteis para receber emendas, findo o qual será emitido o parecer no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º- O projeto sujeita-se a 02 (dois) turnos de discussão e votação.

Art.177. A Mesa, ao fim da Legislatura, determinará a consolidação das modificações que tenham sido feitas no Regimento, para distribuição.

Seção V

Das Matérias de Natureza Periódica

Subseção I

Dos Projetos De Fixação Da Remuneração Do Vereador, Do Prefeito e Do Vice-Prefeito

Art.178. Sem prejuízo da iniciativa de Vereador ou comissão, a Mesa da Câmara elaborará, na última Sessão Legislativa Ordinária, projeto de Resolução destinado a fixar os subsídios do Vereador, a vigorar na Legislatura subsequente.

Parágrafo único. Não apresentando, projeto, na última Sessão Legislativa permanecerá a Resolução anterior.

Art.179. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários, serão fixados num mandato para vigorar no outro, em Projeto de Lei.

Art.180. Os projetos de que trata esta subseção tramitará em turno único, com exceção do projeto de lei previsto no art. 179.

Subseção II

Da Prestação e da Tomada de Contas

Art.181. Recebido o processo de prestação de contas do Prefeito, o Presidente fará publicar a mensagem e em cinco dias a distribuirá, com os documentos que a instruírem, em avulsos.

Parágrafo Único - Distribuído o avulso, o processo ficará sobre a mesa, por 10 (dez) dias, para requerimento de informações ao Poder Executivo.

Art.182. Recebido o parecer prévio do tribunal de Contas do Estado sobre as Contas do Prefeito, o Presidente determinará a sua distribuição em avulsos, encaminhando o processo á comissão de Finanças, Orçamento e tomada de contas para, em 20(vinte) dias úteis, emitir parecer, que deliberado pelo Plenário concluirá por projeto de Resolução.

§ 1º Se a conclusão for feita pela rejeição parcial do parecer do tribunal de contas, a comissão elaborará dois projetos de Resolução de que constem expressamente as partes aprovadas e rejeitadas.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, os projetos serão apensados para o fim de tramitação.

Art.183. Publicado o projeto, abrir-se-á, na comissão, o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de emenda.

§ 1º- Emitido o parecer sobre as emendas, se houver, projeto será enviado á Mesa e incluído na ordem do Dia para discussão e votação em turno único.

§ 2º - Revogado.

§ 3º- O projeto que concluir pela rejeição, total ou parcial, do parecer prévio do Tribunal de Contas depende de aprovação pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 4º - Aprovado, o projeto será encaminhado à comissão de constituição. Justiça e redação.

Art.184. Decorrido o prazo de sessenta dias úteis, contado do recebimento do parecer prévio do tribunal de contas, sem deliberação da Câmara, este será colocado em votação, sobrestando-se as demais matérias.

Art.185. O Prefeito deverá encaminhar as contas do município até 15 de abril do exercício subsequente à Câmara, sob pena de responsabilidade.

Art.186. As prestações de contas da Mesa da Câmara, sujeitam-se, no que couber, aos procedimentos desta subseção.

Seção VI

Do Veto a Proposição de Lei

Art.187.O veto parcial ou total será em conformidade com a Lei Orgânica Municipal

Seção VII

Da Emenda e do Substitutivo

Art.188. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo.

§ 1º Supressiva é a emenda destinada a excluir dispositivo.

§ 2º Substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea de dispositivo.

§ 3º Aditiva é a emenda que visa a acrescentar dispositivo.

§ 4º Emenda de relação é a que objetiva sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

Art.189. A emenda, quanto à sua iniciativa, é:

I – de vereador;

II – de comissão, quando incorporada a parecer;

III – de Prefeito, formulada por meio de mensagem a proposição de sua autoria.

Art.190. Denomina-se subemenda a emenda apresentada em comissão, ou no caso previsto no art.173.

Art.191. A emenda será admitida:

I – se pertinente à matéria contida na proposição principal;

II – se incidente sobre só dispositivo, a não ser que se trate de matéria correlata, de maneira que a modificação de um envolva a necessidade de se alterarem outros dispositivos.

Art.192. Substitutivo é a proposição apresentada com sucedânea integral de outra.

Parágrafo Único. Ao substitutivo aplicam-se as normas regimentais atinentes a emenda, salvo o disposto no inciso II do art. anterior.

Seção VIII

Da Indicação, da Representação e da Moção

Subseção I

Disposições Gerais

Art.193. O Vereador pode provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer uma de suas comissões, sob determinado assunto, formulado pôr escrito, em termos explícitos, forma sintética e linguagem parlamentar, indicações, representações e moções dirigida á mesa diretora.

§ 1º- As proposições são formuladas durante o expediente, tem discussão e, quando independerem de parecer, são submetidas á votação na primeira fase da ordem do Dia da reunião.

§ 2º- As proposições rejeitadas pelo Plenário só podem ser renovadas pelo seu autor ou pôr outro Vereador da Bancada a que pertencer, na mesma Sessão Legislativa, desde que contenha a assinatura da maioria dos membros da Câmara.

§ 3º- Serão consideradas prejudicadas as proposições que não forem apreciadas pela ausência do autor no momento da votação.

Subseção II

Da Indicação

Art.194. A indicação é a proposição na qual o Vereador sugere às autoridades determinadas providencias ou reivindica a realização de um interesse popular ou coletivo.

Subseção III

Da Representação

Art.195. Representação é a proposição em que o Vereador sugere a formulação à autoridade competente de denúncia em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder, ou medidas de interesse público.

Parágrafo Único. A representação independe de parecer de comissão, salvo se houver requerimento, na forma do inciso XVI do art.206.

Subseção IV

Da Moção

Art.196. Moção é a proposição em que se sugere manifestação de regozijo, congratulação, pesar ou protesto.

Parágrafo Único. Se a proposição envolver aspecto político, dependerá da subscrição de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e de parecer da comissão de Legislação e Justiça, que tem 07 (sete) dias úteis para emití-lo, o qual será deliberado pelo Plenário.

Seção IX

Do Requerimento

Subseção I

Disposições Gerais

Art.197. Os requerimentos, escritos ou orais, sujeitam-se:

I – a despacho do Presidente da Câmara.

Art.198. Os requerimentos são submetidos apenas a uma votação.

Subseção II

Dos Requerimentos Sujeitos a Deliberação do Presidente

Art.199.O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhes as funções administrativas e diretiva de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I – quanto às atividades legislativas:

- a) comunicar aos Vereadores, com antecedência, a convocação de reuniões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;
- b) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da comissão ou em havendo, lhe for contrário;
- c) não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- d) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) autorizar o desarquivamento de proposições;
- f) expedir os projetos às comissões e incluí-los na pauta;
- g) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às comissões e ao Prefeito;
- h) nomear os membros das comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
- i) declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidirem no número de faltas previsto neste Regimento.

II – quanto às Reuniões:

- a) Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as Reuniões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinadas do presente Regimento;
- b) determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- c) determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d) declarar hora destinada ao expediente ou a ordem do dia e os prazos facultados aos oradores;
- e) anunciar a ordem do dia e submeter a discussão e votação a matéria dela constante;

f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer dos seus membros, advertindo-o, chamando-o á ordem, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda suspender a reunião, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

h) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;

i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;

j) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;

k) anotar em cada documento a decisão do Plenário;

l) resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;

m) resolver soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando omissa o Regimento;

n) mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais para solução de casos análogos;

o) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;

p) anunciar o término das reuniões, convocando, antes a reunião seguinte;

q) organizar a ordem do Dia da reunião subsequente;

III – Quanto à administração da Câmara Municipal:

a) nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, concedendo-lhe férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhe a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

b) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;

c) apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;

d) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação federal pertinente;

e) determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

f) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;

g) providenciar nos termos da Constituição da República, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos, expressamente, se refiram (Constituição do Brasil, 153 §20);

h) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;

IV – quanto às relações externas da Câmara:

a) Dar audiências públicas na Câmara em dias e horas pré-fixados;

b) Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitido expressões vedadas pelo Regimento;

c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;

d) agir judicialmente em nome da Câmara, com referendo ou por deliberação do Plenário;

e) encaminhar ao Prefeito, os pedidos de informações formulados pela Câmara, na forma do art. 2º, § 9º, deste Regimento;

f) encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais o pedido de convocação para prestar informações;

g) dar ciência ao Prefeito em 48 horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotados os prazos previstos para a apresentação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos na forma regimental;

h) promulgar as resoluções e os Decretos Legislativos bem como as leis com a sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

Art.200. Compete, ainda ao Presidente:

I – executar as deliberações do Plenário;

II – assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

III – dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

IV – licenciar-se da presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 20 dias;

V – dar posse aos Vereadores que não foram empossados no 1º dia da legislatura e aos Vereadores, presidir a sessão de eleição da Mesa do período legislativo e dar-lhe posse;

VI – declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei;

VII – substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito, na falta de ambos, completando o seu mandato ou até que se realizem novas eleições nos termos da legislação pertinente.

Art.201. O Presidente só poderá votar na eleição da Mesa, nas votações secretas, quando a matéria exigir **quorum** de 2/3 (dois terços) e quando houver empate.

Art.202. Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas para discuti-las deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

Art.203. Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso ao ato ao Plenário.

§ 1º- O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição.

§ 2º- O recurso seguirá a tramitação indicada no art. 200 deste Regimento.

Art. 204. O Vereador no exercício da Presidência, estando com a palavra não poderá ser interrompido ou apartado.

Art. 205. Nos casos de licença, impedimento ou ausência do município por mais de 20 dias, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência.

Subseção III

Dos Requerimentos Sujeitos á Deliberação do Plenário

Art. 206. É submetido à votação, presente a maioria dos membros da Câmara, o requerimento escrito que solicite:

I – levantamento da reunião em regozijo ou pesar;

II – prorrogação de horário de reunião;

III – alteração de ordem dos trabalhos da reunião, estabelecida no art. 24, ou a ordem do dia, nos caso de urgência, adiantamento ou retirada de proposição;

IV – retirada, pelo autor, de proposição com parecer favorável, salvo o caso do art. 214;

V – discussão por partes;

VI – adiantamento de discussão;

VII – encerramento de discussão;

VIII – votação pelo processo nominal;

IX – votação por partes;

X – adiamento e votação;

XI – preferência, na discussão ou votação, de uma proposição sobre outra da mesma espécie;

XII – inclusão, na Ordem do Dia, de proposição, com parecer, que não seja de autoria do requerente;

XIII – informação às autoridades municipais, por intermédio da Mesa da Câmara;

XIV – inserção, nos anais da Câmara, de documentos, ou pronunciamentos não oficiais;

XV – constituição de comissão especial;

XVI – audiência de comissão ou a reunião conjunta de comissões para opinar sobre determinada matéria, observado o disposto no art.143, parágrafo único;

XVII – redução de prova para comparecimento de Secretário Municipal ou dirigente de entidade da administração indireta, na forma do inciso II do art.225.

XVIII – convocação de reunião especial ou solene;

- XIX – desarquivamento de proposição, na hipótese do § 1º do art.137;
- XX – inclusão, na Ordem do Dia, de projeto sem parecer, decorridos sessenta dias de seu recebimento;
- XXI – retirada da Ordem do Dia do projeto de que trata o inciso anterior, nos termos do § 4º do art.36;
- XXII – deliberação sobre qualquer assunto não especificado expressamente neste Regimento;
- XXIII – requisitar às autoridades do Município medidas de interesse público;
- XXIV – informações às autoridades federais, estaduais e autárquicas ou entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao poder executivo municipal.
- Parágrafo Único - Os requerimentos a que se referem os incisos III, X, XIII, XVII serão subscritos por um terço dos membros da Câmara.

CAPÍTULO II

DA DISCUSSÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 207. Discussão é fase de debate da proposição.

Art. 208. A discussão da proposição será feita no todo, inclusive emendas.

Art. 209. Será objeto de discussão apenas a proposição constante da Ordem do Dia.

Art. 210. As proposições que não possam ser apreciadas no mesmo dia ficam transferidas para a reunião seguinte, na qual têm preferência sobre as que forem apresentadas posteriormente.

Art. 211. Salvo disposições regimentais em contrário, passam por dois turnos de discussão e votação os projetos de lei e de resolução.

§ 1º- Os projetos que concedem título de Cidadania Honorária, diplomas de Honra ao Mérito Desportivo, os que dão denominação a logradouro público,

os que declaram de utilidade pública e os que apreciam convênios submetem-se a turno único de discussão e votação.

§ 2º- São também submetidas a turno único de discussão e votação as indicações, representações e moções.

§ 3º- Entre uma e outra discussão do mesmo projeto medirá o interstício mínimo de vinte quatro horas úteis.

Art. 212. Executados os projetos de lei orgânica, estatutária ou equivalente a código, nenhuma proposição permanecerá na Ordem do Dia para discussão por mais de três reuniões, em qualquer turno.

Parágrafo Único. Para efeito de encerramento de discussão, não se considera a reunião de cuja pauta conste proposição com a tramitação prevista no art. 172, § 1º.

Art. 213. A retirada de projeto pode ser requerida pelo seu autor até ser anunciada a sua discussão em primeiro turno.

Parágrafo Único - Quando o projeto é apresentado por comissão ou pela mesa, considera-se o autor o seu Relator e, na ausência deste, o Presidente.

Art. 214. O Prefeito pode solicitar a devolução de projeto de sua autoria em qualquer fase de tramitação, cabendo ao Presidente atender ao pedido, independentemente de discussão e votação, ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis.

Art. 215. Da inscrição do Vereador constará sua posição favorável ou contrária à proposição .

§ 1º- A palavra será dada ao Vereador segundo a ordem de inscrição, alternando –se um a favor e outro contra se houver divergência

§ 2º- Será cancelada a inscrição do Vereador que, chamado, não estiver presente.

Art. 216. O Vereador poderá solicitar vista de proposição:

§ 1º- A vista poderá ser concedida até o momento de se anunciar a votação da proposição, pelo Presidente da reunião, pelo prazo máximo de 15 dias.

§ 2º- Da decisão do Presidente será facultado ao requerente recurso ao Plenário.

§ 3º- Não exercerá 05 dias o prazo de vista quando o projeto for de autoria do Executivo com prazo de apreciação fixado em 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 217. O prazo de discussão, salvo exceções regimentais, será:

I – de sessenta minutos, para proposta de emenda á Lei Orgânica, projeto e veto;

II – de dez minutos, para as demais proposições.

Seção II

Do Adiamento da Discussão

Art. 218. A discussão pode ser adiada uma vez, pelo prazo de até 05 (cinco) dias úteis, salvo quanto o projeto sob regime de urgência e veto.

§ 1º O autor do requerimento tem o máximo de cinco minutos para justificá-lo.

§ 2º Ocorrendo dois ou mais requerimentos no mesmo sentido, é votado o que fixar prazo menor.

§ 3º Rejeitado o primeiro requerimento de adiamento, ficam os demais, se houver, prejudicados, não podendo ser reproduzido, ainda que por outra forma, e prosseguindo-se logo na discussão interrompida.

Art.219. O requerimento apresentado no correr da discussão que se pretender adiar ficará prejudicado se não for votado imediatamente, seja por falta de **quorum** ou por esgotar-se o tempo da reunião, não podendo ser renovado.

Seção III

Do Encerramento da Discussão

Art. 220. Não havendo quem deseje usar da palavra e decorrido o prazo regimental, o Presidente declara encerrada a discussão.

Parágrafo Único. Dar-se-á ainda, o encerramento de qualquer discussão, quando, tendo falado dois oradores de cada corrente de opinião, o Plenário, a requerimento, assim deliberar.

CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO

Seção I Disposições Gerais

Art. 221. A cada discussão segue-se a votação, que completa o turno regimental de tramitação.

§ 1º- A proposição será colocada em votação, salvo emendas.

§ 2º- As emendas serão votadas em grupos, conforme tenham parecer favorável ou contrário de todas as comissões que as tenham examinado, observado o disposto no art.245 e permitido destaque.

§ 3º- A votação não será interrompida, salvo:

I – por falta de **quorum**;

II – para votação de requerimento de prorrogação do prazo da reunião;

III – por determinar o horário da reunião ou de sua prorrogação.

§ 4º- Existindo matéria a ser votada e não havendo **quorum**, o Presidente da Câmara poderá aguardar que este se verifique, suspendendo a reunião por tempo prefixado.

§ 5º- Cessada a interrupção, a votação tem prosseguimento.

§ 6º- Se, na falta de **quorum** para votação, tiver prosseguimento a discussão das matérias em pauta, tão logo se verificar, o quorum necessário, o Presidente da Câmara solicitará ao Vereador que conclua o pronunciamento, a fim de concluir-se a votação.

§ 7º- Ocorrendo falta de **quorum** durante a votação, será feita a chamada, registrando-se em ata os nomes dos Vereadores ausentes.

Art. 222. A votação das proposições será feita em seu todo, salvo os casos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único. A votação por partes será requerida antes de anunciada a votação da proposição a que se referir.

Art. 223. Salvo disposição em contrário da Lei Orgânica, as deliberações do Plenário são tomadas por maioria dos membros da Câmara presentes na reunião.

Art. 224. Depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em qualquer turno:

I – a proposta de emenda á Lei Orgânica;

II – projeto de lei sobre:

a) plano Diretor;

b) parcelamento, ocupação e uso do solo;

c) código Tributário;

d) concessão de isenção, incentivo ou benefício fiscal;

e) anistia ou remissão relativas à matéria tributária ou previdenciária de competência do Município.

III – o projeto de Resolução sobre:

a) Rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas de Estado, relativamente à prestação de contas do Prefeito e do Presidente da Câmara;

b) contratação de empréstimos, operação ou acordo externo, de qualquer natureza, de interesse do Município;

c) cassação do mandato do Vereador;

IV – o parecer favorável ao prosseguimento do processo de julgamento do Vereador.

Art. 225. Dependem do voto favorável de três quintos dos membros da Câmara, em qualquer turno:

I – O requerimento de redução do prazo de antecedência para convocação de Secretário Municipal ou dirigente de entidade da administração indireta para prestar informação, nos termos da Lei orgânica Municipal.

Art. 226. Dependem do voto favorável da maioria dos membros da Câmara, em qualquer turno:

I – o projeto de Lei sobre:

a) Código de Obras;

b) Código de Posturas;

c) Código Sanitário;

- d) Estatuto dos Servidores Públicos;
- e) Organização da defensoria do povo;
- f) Organização da Guarda Municipal;
- g) Organização administrativa do Município;
- h) Criação de cargos, funções e empregos públicos do Poder Executivo e de sua administração indireta;

II – O projeto de Resolução sobre:

- a) Solicitação de intervenção do Estado;
- b) Autorização prévia de alienação ou concessão de bem imóvel público;
- c) Perda de mandato de Prefeito, nos termos da Lei Orgânica Municipal;
- d) Realização de plebiscito;

III – A rejeição de veto, quando a matéria objeto da proposição de lei depender de aprovação por **quorum** idêntico ou inferior.

Art. 227. A determinação do **quorum** será feita por meio da divisão do número de Vereadores pelo denominador multiplicando-se o resultado pelo numerador e, se encontrada fração, arredondando-se para a unidade para a unidade imediatamente superior.

Art. 228. O Vereador impedido de votar terá computada sua presença para efeito de **quorum**.

Seção II

Do Processo de Votação

Art. 229. São Três os processos de votação:

- I – Simbólico;
- II – nominal ;
- III – por escrutínio secreto ;

Art. 230. Adota –se o processo simbólico para todas as votações, salvo requerimento aprovado ou exceções regimentais.

§ 1º Na votação simbólica, o Presidente solicita aos Vereadores que ocupem os respectivos lugares do Plenário e convida a permanecerem sentados os que tiverem a favor da matéria.

§ 2º Inexistindo imediato requerimento de verificação, o resultado proclamando torna-se definitivo.

Art. 231. Adotar-se-á votação nominal :

I – nos casos em que se exige **quorum** de dois terços ou de três quintos ressalvadas as hipóteses de escrutínio secreto ;

II – quando o Plenário assim deliberar.

§ 1º Na votação nominal, o Secretário faz a chamada dos Vereadores, que responderão **sim** ou **não**, cabendo ao Secretário anotar o voto.

§ 2º Encerrada a votação, o Presidente proclama o resultado, não admitindo o voto de Vereador que tenha entrado no Plenário após a chamada do último nome da lista geral.

Art. 232. Adotar –se –á o voto nos seguintes casos:

I – perda de mandato de Vereador;

II – veto ;

III – eleição da Mesa Diretora;

Parágrafo Único. Na votação por escrutínio secreto, observar-se-ão as seguintes exigências e formalidades:

I – presença da maioria dos membros da Câmara;

II – cédulas impressas ou datilografadas;

III – designação de dois Vereadores para servirem como fiscais e escrutinadores ;

IV – chamada dos Vereadores para votação;

V –colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna;

VI – repetição da chamada dos Vereadores ausentes na primeira;

VII – abertura da urna, retirada das sobrecartas, contagem e verificação de coincidência entre seu número e dos votantes, pelos escrutinadores;

VIII – ciência, ao Plenário, da exatidão entre o número se sobrecartas e o número de votantes;

IX – apuração dos votos por meio de leitura em voz alta e anotação pelos escrutinadores;

X – invalidação da cédula que não atenda ao disposto no inciso II;

XI – proclamação, pelo Presidente, do resultado da votação.

Art. 233. As proposições acessórias, compreendendo os requerimentos incidentes na tramitação, serão votados pelo processo aplicável à proposição principal.

Art. 234. Anunciando o resultado de votação pública, pode ser dada a palavra ao Vereador que a requerer, para declaração de voto, pelo tempo previsto no inciso IV, § 1º do art. 114.

Art. 235. Logo que concluídas, as deliberações são lançadas pelo Presidente nos respectivos papéis com a sua rubrica.

Seção III

Da Verificação de Votação

Art. 236. Proclamado resultado da votação, é permitido ao Vereador requerer imediatamente a sua verificação.

§ 1º- É considerado presente o Vereador que requerer a verificação de votação ou de **quorum**.

§ 2º- O requerimento de verificação é privativo do processo simbólico.

§ 3º- Nas votações nominais, as dúvidas quanto ao resultado são sanadas com notas taquigráficas.

§ 4º- Se a dúvida for levantada contra o **resultado** da votação secreta, o Presidente solicitará aos escrutinadores a recontagem dos votos.

Seção IV

Do Adiamento de Votação

Art. 237. A votação pode ser adiada uma vez, a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, até o momento em que for anunciada, salvo quando a Lei Orgânica dispuser em contrário.

§ 1º O adiamento é concedido para a reunião seguinte.

§ 2º Considera-se prejudicado o requerimento que por esgotar-se o horário de reunião ou por falta de **quorum**, deixar de ser apreciado.

CAPÍTULO IV

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 238. Dar-se-á redação final a proposta de Emenda à Lei Orgânica e a projeto.

§ 1º- A comissão, no prazo de 05 (cinco) dias emitirá parecer em que dará forma à matéria aprovada segundo a técnica legislativa corrigindo eventual vício de linguagem, defeito ou erro material.

§ 2º- O projeto sujeito a deliberação conclusiva de comissão, após aprovado, receberá parecer da redação final do parágrafo anterior.

§ 3º- Apresentado o parecer da redação final e após sua distribuição em avulso, será ele discutido e votado.

I – em Plenário;

II – na comissão que houver deliberado conclusivamente sobre o projeto.

§ 4º- Escoado o prazo, o projeto é incluído na Ordem do Dia.

Art. 239. Será admitida durante a discussão emenda à redação final para os fins indicados no § 1º do artigo anterior.

Art. 240. A discussão limitar-se-á aos termos da redação e nela só poderão tomar parte, uma vez e por dez minutos, o autor da emenda, o Relator da comissão e os Líderes.

Art. 241. Aprovada a redação final, a matéria será enviada no prazo de quinze dias à sanção, sob a forma de proposição de lei, ou à promulgação, conforme o caso, acompanhada do processo de sua tramitação.

§ 1º- O original da proposição de Lei ficará arquivado na Secretaria da Câmara, remetendo ao Prefeito cópia autografada pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário, salvo quando a proposição for apresentada em duas vias.

§ 2º- No caso de sanção tácita do Prefeito, observar-se-á o disposto na LOM.

CAPÍTULO V

DAS PECULIARIDADES DO PROCESSO LEGISLATIVO

Seção I

Da Preferência e do Destaque

Art. 242. A preferência entre as proposições, para discussão e votação, obedecerá à ordem seguinte, que poderá ser alterada por deliberação do Plenário:

- I – proposta de Emenda à Lei Orgânica;
- II – projeto de lei do Plano Plurianual;
- III – projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV – veto e matéria devolvida ao reexame do Plenário;
- V – projeto sobre a matéria de economia interna da Câmara;
- VI – projeto de lei complementar e ordinária;
- VII – projeto de Resolução;
- VIII – projeto de Decreto ;
- IX – projeto de Lei de orçamento de abertura de crédito;

Parágrafo Único. Entre os projetos de lei ou de Resolução, a preferência é estabelecida pela maior qualificação do **quorum** para votação da matéria.

Art. 243. A proposição com discussão encerrada terá preferência para votação.

Art. 244. Entre proposições da mesma espécie, terá preferência na discussão aquela que já a tiver iniciada.

Art. 245. Não estabelecida em requerimento aprovado, a preferência será regulada pelas seguintes normas:

- I – o substitutivo preferirá a proposição a que se referir;
- II – a emenda supressiva e a substitutiva preferirão às demais, bem como a parte proposição a que se referem;

III – a emenda aditiva e de redação serão lotadas logo após a parte da proposição sobre que incidirem;

Parágrafo Único. O requerimento de preferência de uma emenda sobre outra será apresentado antes de iniciada a discussão ou, quando for o caso, a votação da proposição a que se referir.

Art. 246. Quando houver mais de um requerimento sujeito á votação, a preferência será estabelecida pela ordem de apresentação.

Parágrafo Único. Apresentados simultaneamente requerimentos que tiverem o mesmo objetivo, a iniciativa será de ambos os Vereadores.

Art. 247. Não se admitirá preferência de matéria em discussão sobre outra em votação.

Art. 248. A preferência de um projeto sobre outro, constantes da mesma Ordem do Dia, será requerida antes de iniciada a apreciação da pauta.

Art. 249. O destaque, para votação em separado, de dispositivo ou emenda será requerido até anunciar-se a votação da proposição.

Art. 250. A alteração da ordem estabelecida nesta seção não, prejudicará as preferências fixadas no § 1º do art. 157, no § 1º do art. 172.

Seção II

Da Prejudicialidade

Art. 251. Consideram-se prejudicados:

I – a discussão ou a votação de proposição idêntica a outra que tenha sido rejeitada na mesma Sessão Legislativa;

II – a discussão ou votação de proposição semelhante a outra considerada inconstitucional pelo Plenário;

III – a discussão ou votação de proposição anexada a outra, quando aprovada ou rejeitada a primeira;

IV – a proposição e as emendas incompatíveis com substitutivo aprovado;

V – a emenda ou a subemenda de matéria idêntica á outra aprovada ou rejeitada;

VI - a emenda ou a subemenda em sentido contrário ao de outra ou de dispositivo aprovado;

VII – o requerimento com finalidade idêntica ao do aprovado;

VIII – a emenda ou parte de proposição incompatível com matéria aprovada em votação destacada.

Seção III

Do Regime De Urgência

Art. 252. Adotar-se-á regime de urgência para que determinada proposição tenha tramitação abreviada:

I – por solicitação do Prefeito e para projeto de sua autoria nos termos do art.172.

II – a requerimento.

Art. 253. Na tramitação sob regime de urgência, dispensar-se-ão as exigências regimentais, salvo as de parecer e **quorum**.

Art. 254. A discussão de proposição em regime de urgência não ultrapassará quatro reuniões consecutivas, contadas de sua inclusão na ordem do dia.

Art. 255. No regime de urgência, os prazos regimentais serão reduzidos à metade, arredondando-se a função para a unidade superior.

TÍTULO VIII

REGRAS GERAIS DE PRAZO

Art. 256. O Presidente da Câmara ou de comissão deverão fiscalizar o cumprimento dos prazos.

Art. 257. No processo legislativo os prazos são fixados:

I – por dias contínuos;

II – por dias úteis;

III – por hora.

§ 1º- Os prazos indicados no artigo contam-se:

I – excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, nos casos dos incisos I e II;

II – minuto a minuto, no caso do inciso III.

§ 2º- Os prazos fixados por dias contínuos, cujo termo inicial ou final coincida com sábado, domingo ou feriado, têm seu começo ou término prorrogado para o primeiro dia útil e não correm no recesso.

§ 3º- Consideram-se dias úteis aqueles, de segunda a sextas-feiras, exceto feriados, para os quais haja convocação de reunião da Câmara.

§ 4º - Os prazos fixados por dias úteis somente correm em Sessão Legislativa Extraordinária se da convocação desta constar a matéria objeto da proposição a que se referirem.

TÍTULO IX

DO COMPARECIMENTO DE AUTORIDADES

Art. 258. O Presidente da Câmara convocará reunião especial para ouvir o Prefeito:

I – dentro de 60 (sessenta) dias do início da Sessão Legislativa Ordinária, a fim de ser informado, por meio de relatório, o estado em que se encontram os assuntos municipais;

II – sempre que este manifestar propósito de expor assunto de interesse público.

Parágrafo Único. O comparecimento a que se refere o inciso II dependerá de prévio entendimento com a Mesa da Câmara.

Art. 259. A convocação de Secretário Municipal ou dirigente de entidade da administração indireta, para comparecerem ao Plenário da Câmara, ou a de qualquer de suas comissões, a eles será comunicada, por ofício, com a indicação do assunto estabelecido e da data para seu comparecimento.

§1º- Se não puder comparecer na data fixada pela Câmara, a autoridade apresentará justificção, no prazo de 03 (três) dias e proporá nova data e hora,

sendo que esta prorrogação não excederá de 30 (trinta) dias, salvo se por aprovação do Plenário.

§ 2º- O não comparecimento injustificado do convocado implica a imediata instauração do processo de julgamento, por infração político-administrativa do Prefeito Municipal, se for o caso, ou do processo administrativo disciplinar para apuração de falta grave dos demais agentes públicos.

§ 3º- Se o Secretário for Vereador licenciado, o não comparecimento, caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, para os fins do inciso VII do art.48.

§ 4º- Aplica-se o disposto no artigo à convocação, por comissão, de servidor municipal, cuja recusa ou não atendimento no prazo de trinta dias, constitui infração administrativa.

Art. 260. O Secretário Municipal poderá solicitar à Câmara ou a alguma de suas comissões que se designe data relevância de sua Secretaria, observado disposto no art. 258, Parágrafo Único.

Art. 261. O tempo fixado para a exposição de Secretário Municipal ou de dirigente de entidade da administração indireta, e para os debates que a ela sucederem poderá ser prorrogado, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 262. Na Câmara, o Prefeito, o Secretário Municipal ou o dirigente de entidade da administração indireta ficam sujeitos às norma regimentais que regulam os debates e a gestão de ordem.

TÍTULO X

DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DOS ORGÃOS DE COMUNICAÇÃO

Art. 263. Os órgãos de comunicação poderão credenciar-se perante a Mesa da Câmara para exercício das atividades jornalísticas, de informação e divulgação.

Parágrafo Único. Somente terão acesso às dependências privativas da Câmara os jornalistas e demais profissionais credenciados, podendo a Mesa, a qualquer tempo, rever o credenciamento.

TÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 264. Quando a Câmara se fizer representar em conferências , reuniões, congressos e simpósios, serão preferencialmente escolhidos os Vereadores que se dispuserem a apresentar trabalhos relativos ao temário.

Art. 265. É vedada a cessão do Plenário para atividade não prevista neste Regimento, exceto quanto á realização de convenções de partidos políticos.

Parágrafo Único. A Câmara destinará espaço físico de eventos promovidos por entidades da sociedade civil e outros de iniciativa de partido político, não compreendidos no artigo, nos termos do regulamento próprio.

Art. 266. Sem prejuízo do disposto nos art. 85. Inciso V, o Presidente da Câmara convocará reunião especial para audiência de entidade da sociedade civil.

§ 1º- A reunião, cuja duração não poderá exceder de três horas, prorrogáveis por mais uma, realizar-se-á no Plenário no ultimo dia do período legislativo do mês em horário diverso do previsto para a reunião ordinária pelo Plenário.

§ 2º- A entidade interessada protocolizará, com pelo menos quinze dias de antecedência, o requerimento de convocação da reunião na Secretaria da Câmara, assinado por seu representante legal, do qual constarão a matéria a ser debatida, os oradores credenciados e a informação da existência ou não de proposição, sobre a matéria, em tramitação na Câmara.

§ 3º- O tempo de reunião será distribuído equitativamente entre as entidades requerentes e seus oradores credenciados, que falarão da tribuna, a convite do Presidente.

§ 4º- A ausência do Vereador à reunião será computada para os fins do art. 64, Parágrafo Único.

Art. 267. A correspondência da Câmara, dirigida ao Prefeito ou aos Poderes do Estado ou união, é feita por meio de ofício assinado pelo Presidente.

Art. 268. As ordens da Mesa e do Presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara, serão expedidas por meio de Portarias.

Art. 269. Serão registrados no livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara os originais de Leis, Resoluções e Decretos.

Parágrafo Único. A Mesa providenciará, no início de cada Sessão Legislativa Ordinária, edição completa de todas as Leis, Resoluções e Decretos publicados no ano anterior.

Art. 270. Os casos omissos serão decididos pelo Plenário, pelo voto da maioria simples.

Art. 271. A Mesa Diretora, através de Resolução específica, poderá criar cargos de assessor parlamentar, sendo um assessor para cada bancada de Vereadores.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 272. Revogadas as Disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de dezembro de 1997.

RONILDO RIBEIRO DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal

ROBERTO JAIRO TORRES
Secretário da Mesa Diretora